

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2013-2014 DAS
EMPRESAS REGULADAS DO SETOR DO GÁS
NATURAL**

Junho 2013

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2013-2014.....	5
2.1	Proveitos a recuperar	5
3	PRESSUPOSTOS	7
3.1	<i>Spread</i>	7
3.2	Taxa de Inflação.....	8
3.3	Custo de aquisição de gás natural	10
3.4	Reposição gradual da neutralidade financeira dos operadores das redes de distribuição de gás natural.....	11
3.5	Equilíbrio económico-financeiro dos CUR	12
3.6	Sustentabilidade dos mercados livre e regulado	13
3.7	Tarifa social.....	15
3.8	Transferências de fornecimento de MP para AP	16
3.9	Alterações legislativas e regulamentares com impacte nos proveitos permitidos de 2013-2014.....	16
4	JUSTIFICAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2013-2014.....	19
4.1	Atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A.	19
4.1.1	Proveitos permitidos à REN Atlântico	19
4.1.1.1	Custo com Capital	22
4.2	Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.....	23
4.2.1	Proveitos permitidos à REN Armazenagem.....	23
4.2.2	Proveitos permitidos à Transgás Armazenagem	28
4.3	Atividade de Transporte de gás natural - REN Gasodutos, S.A.....	32
4.3.1	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	32
4.3.2	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural.....	36
4.3.3	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN	40
4.4	Proveitos permitidos dos operadores de rede de distribuição.....	41
4.4.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	41
4.4.1.1	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural.....	42
4.4.1.2	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de UGS e URT.....	44
4.4.2	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	47
4.4.2.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	47
4.4.2.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	47
4.4.2.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II> da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	50
4.4.3	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	51
4.4.3.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	51
4.4.3.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	51

4.4.3.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	54
4.4.4	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	55
4.4.4.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	55
4.4.4.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	55
4.4.4.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	58
4.4.5	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	59
4.4.5.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	59
4.4.5.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	59
4.4.5.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	62
4.4.6	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	63
4.4.6.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	63
4.4.6.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	63
4.4.6.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	66
4.4.7	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	67
4.4.7.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	67
4.4.7.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	67
4.4.7.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	70
4.4.8	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	71
4.4.8.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	71
4.4.8.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	71
4.4.8.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	74
4.4.9	Portgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.	75
4.4.9.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	75
4.4.9.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	75
4.4.9.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	78
4.4.10	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	79
4.4.10.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	79
4.4.10.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	79
4.4.10.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	82
4.4.11	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	83
4.4.11.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	83
4.4.11.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	83
4.4.11.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	86
4.4.12	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	87
4.4.12.1	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	87
4.4.12.2	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural.....	87
4.4.12.3	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT	90
4.5	Atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso – Transgás, S.A.	91
4.6	Atividade de Comercialização de último recurso em regime transitório a grandes clientes.....	93

4.7	Proveitos permitidos dos Comercializadores de último recurso retalhistas.....	93
4.7.1	Atividade de Comercialização de último recurso retalhista	93
4.7.2	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	96
4.7.3	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	99
4.7.4	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	102
4.7.5	EDP Gás Serviço Universal, S.A.	105
4.7.6	Lisboagás Comercialização, S.A.	108
4.7.7	Lusitaniagás Comercialização, S.A.	111
4.7.8	Medigás Comercialização, S.A.	114
4.7.9	Paxgás Comercialização, S.A.	117
4.7.10	Setgás Comercialização, S.A.	120
4.7.11	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	123
4.7.12	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	126
4.8	Compensação e transferências entre entidades reguladas	129
4.8.1	Compensações entre operadores da rede de distribuição	129
4.8.2	Transferência dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores da rede de distribuição	131
4.8.3	Transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores da rede de distribuição	132
4.8.3.1	Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP	132
4.8.3.2	Custos com o financiamento da tarifa social do operador da rede de distribuição	133
4.8.4	Compensações e transferências dos comercializadores.....	134
4.8.4.1	Transferências para os comercializadores	135
4.8.4.2	Transferência entre operadores de armazenamento subterrâneo.....	138
4.8.4.3	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador de terminal de GNL	139
5	INFORMAÇÃO RECEBIDA.....	141

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2013-2014, por atividade	5
Quadro 2-2 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014	6
Quadro 3-1 - Principais indicadores	9
Quadro 3-2 - Previsões económicas das empresas	10
Quadro 3-3 - Reposição da neutralidade financeira por ORD	11
Quadro 3-4 - Transferências para a parcela I da UGS	12
Quadro 3-5 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014.....	14
Quadro 3-6 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014	15
Quadro 3-7 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014	15
Quadro 4-1 - Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	20
Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL.....	21
Quadro 4-3 - Proveitos permitidos da REN Armazenagem	24
Quadro 4-4 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem	27
Quadro 4-5 - Proveitos permitidos da Transgás Armazenagem.....	29
Quadro 4-6 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da Transgás Armazenagem...32	
Quadro 4-7 - Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	34
Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	36
Quadro 4-9 - Proveitos permitidos para a atividade de Transporte de gás natural	38
Quadro 4-10 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás natural	40
Quadro 4-11 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN	41
Quadro 4-12 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	42
Quadro 4-13 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	44
Quadro 4-14 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	46
Quadro 4-15 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	47
Quadro 4-16 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	47
Quadro 4-17 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural	48
Quadro 4-18 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	49
Quadro 4-19 - Reposição gradual da neutralidade financeira	49
Quadro 4-20 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	50
Quadro 4-21 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	51
Quadro 4-22 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	51
Quadro 4-23 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural	52

Quadro 4-24 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	53
Quadro 4-25 - Reposição gradual da neutralidade financeira	53
Quadro 4-26 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	54
Quadro 4-27 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	55
Quadro 4-28 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	55
Quadro 4-29 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural	56
Quadro 4-30 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	57
Quadro 4-31 - Reposição gradual da neutralidade financeira	57
Quadro 4-32 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	58
Quadro 4-33 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	59
Quadro 4-34 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	59
Quadro 4-35 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural	60
Quadro 4-36 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	61
Quadro 4-37 - Reposição gradual da neutralidade financeira	61
Quadro 4-38 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	62
Quadro 4-39 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	63
Quadro 4-40 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	63
Quadro 4-41 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural	64
Quadro 4-42 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	65
Quadro 4-43 - Reposição gradual da neutralidade financeira	65
Quadro 4-44 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	66
Quadro 4-45 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	67
Quadro 4-46 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	67
Quadro 4-47 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural	68
Quadro 4-48 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	69
Quadro 4-49 - Reposição gradual da neutralidade financeira	69
Quadro 4-50 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	70
Quadro 4-51 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	71

Quadro 4-52 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	71
Quadro 4-53 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural	72
Quadro 4-54 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	73
Quadro 4-55 - Reposição gradual da neutralidade financeira	73
Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	74
Quadro 4-57 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	75
Quadro 4-58 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	75
Quadro 4-59 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural	76
Quadro 4-60 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	77
Quadro 4-61 - Reposição gradual da neutralidade financeira	77
Quadro 4-62 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	78
Quadro 4-63 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	79
Quadro 4-64 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	79
Quadro 4-65 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural	80
Quadro 4-66 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	81
Quadro 4-67 - Reposição gradual da neutralidade financeira	81
Quadro 4-68 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	82
Quadro 4-69 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	83
Quadro 4-70 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	83
Quadro 4-71 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural	84
Quadro 4-72 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	85
Quadro 4-73 - Reposição gradual da neutralidade financeira	85
Quadro 4-74 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	86
Quadro 4-75 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	87
Quadro 4-76 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	87
Quadro 4-77 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural	88
Quadro 4-78 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	89
Quadro 4-79 - Reposição gradual da neutralidade financeira	89
Quadro 4-80 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	90

Quadro 4-81 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	91
Quadro 4-82 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de provisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso	92
Quadro 4-83 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	94
Quadro 4-84 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	95
Quadro 4-85 - Proveitos permitidos função de Comercialização de gás natural	96
Quadro 4-86 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	97
Quadro 4-87 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	97
Quadro 4-88 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	98
Quadro 4-89 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural	99
Quadro 4-90 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	99
Quadro 4-91 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	100
Quadro 4-92 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	101
Quadro 4-93 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural	102
Quadro 4-94 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	102
Quadro 4-95 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	103
Quadro 4-96 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	104
Quadro 4-97 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural	105
Quadro 4-98 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	105
Quadro 4-99 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	106
Quadro 4-100 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	107
Quadro 4-101 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural	108
Quadro 4-102 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	108
Quadro 4-103 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	109
Quadro 4-104 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	110
Quadro 4-105 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural	111
Quadro 4-106 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	111
Quadro 4-107 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	112
Quadro 4-108 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	113
Quadro 4-109 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural	114
Quadro 4-110 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	114

Quadro 4-111 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	115
Quadro 4-112 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	116
Quadro 4-113 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	117
Quadro 4-114 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	117
Quadro 4-115 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	118
Quadro 4-116 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	119
Quadro 4-117 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	120
Quadro 4-118 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	120
Quadro 4-119 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	121
Quadro 4-120 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	122
Quadro 4-121 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	123
Quadro 4-122 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	123
Quadro 4-123 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	124
Quadro 4-124 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	125
Quadro 4-125 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	126
Quadro 4-126 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural.....	126
Quadro 4-127 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	127
Quadro 4-128 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	128
Quadro 4-129 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural.....	129
Quadro 4-130 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT e URD no ano gás 2013-2014.....	130
Quadro 4-131 - Compensação entre os ORD no ano gás 2013-2014.....	130
Quadro 4-132 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2013-2014.....	131
Quadro 4-133 - Transferências do Sobreproveito.....	132
Quadro 4-134 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2013-2014.....	132
Quadro 4-135 - Custos previstos para o ano gás 2013-2014, no âmbito da tarifa social.....	133
Quadro 4-136 - Transferências mensais da REN em percentagem.....	134
Quadro 4-137 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2013-2014.....	135
Quadro 4-138 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II.....	136
Quadro 4-139 - Transferências UGS I.....	136
Quadro 4-140 - Transferências UGS II.....	137
Quadro 4-141 - Transferências mensais da REN em percentagem.....	138
Quadro 4-142 - Transferências mensais em percentagem entre operadores do armazenamento subterrâneo.....	138

Quadro 4-143 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de Terminal de GNL	139
--	-----

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 3-1 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações a 2 anos da República Portuguesa entre 1 de janeiro de 2011 e 11 de abril de 2013 (base 100= janeiro de 2011).....	7
Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Atlântico.....	21
Figura 4-2 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico.....	22
Figura 4-3 - Custo com capital no período de alisamento para a REN Atlântico.....	23
Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Armazenagem	25
Figura 4-5 - Decomposição dos proveitos permitidos da REN Armazenagem, via faturação e transferências	26
Figura 4-6 - Desagregação dos proveitos permitidos na Transgás Armazenagem.....	30
Figura 4-7 - Decomposição dos proveitos permitidos da Transgás Armazenagem, via faturação e transferências	31
Figura 4-8 - Desagregação dos proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	35
Figura 4-9 - Desagregação dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural	39

1 INTRODUÇÃO

O ano gás 2013-2014 é o primeiro ano do 3.º período regulatório compreendido entre 1 de julho de 2013 e 30 de junho de 2016. Relativamente ao anterior período regulatório, ocorreram várias alterações legislativas quer a nível comunitário, quer a nível nacional que se consubstanciaram na publicação de vários diplomas com especial relevo para a publicação do Decreto-Lei nº 231/2012, de 26 de outubro, que introduz uma revisão alargada do Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de julho no sentido de garantir a liberalização do mercado do gás natural e aprofundar a integração do mercado nacional no âmbito do mercado europeu de gás natural.

Face às alterações introduzidas, a ERSE procedeu à revisão dos seus regulamentos, os quais foram publicados em Diário da República, IIª Série, de 16 de abril de 2013. A revisão regulamentar contempla um conjunto de aspetos com impacte ao longo do 3.º período regulatório na determinação dos proveitos permitidos das atividades reguladas:

- a) Acréscimo de eficiência na regulação através da consolidação da regulação por incentivos nas atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, Transporte de gás natural, Distribuição de gás natural e Comercialização e alargamento da regulação por incentivos à atividade de Armazenamento Subterrâneo;
- b) Criação de um mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários na REN Atlântico, com vista a diminuir o impacte dos mesmos nas tarifas definidas anualmente para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
- c) Introdução de princípios que enquadram a definição da taxa de remuneração dos ativos regulados, nomeadamente através da aplicação de uma metodologia de indexação que reflita a evolução do enquadramento económico e financeiro tendo em conta os custos de financiamento e estruturas de capitais eficientes;
- d) Aplicação dos ajustamentos de s-1 condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários em todas as atividades;
- e) Consideração dos custos com a plataforma de mudança de comercializador, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Introdução do mecanismo de penalização do sobreinvestimento dos operadores de rede de distribuição;
- g) Explicitação das formas de aprovisionamento do CUR, bem como a incorporação de um mecanismo que regula a aquisição de gás natural pelos comercializadores de último recurso. Este mecanismo tem por objetivo garantir a aquisição do gás natural de forma racional, em termos económicos, promovendo, em simultâneo, as operações no mercado grossista de gás natural, desvinculando a

obrigatoriedade de aquisição de gás natural por parte do CUR dos contratos de aquisição de gás natural celebrados anteriormente à liberalização no mercado grossista;

- h) Redefinição das necessidades de informação a reportar pelas empresas reguladas com vista a garantir maior transparência na informação económica prestada ao regulador.

Este documento apresenta os proveitos permitidos, por atividade regulada do setor do gás natural, para o ano gás 2013-2014, tendo em consideração os custos, proveitos, ativos imobilizados e investimentos previstos para os anos 2013 e 2014, com base na informação enviada pelas empresas reguladas do setor do gás natural e nos parâmetros calculados pela ERSE a aplicar no ano gás 2013-2014. Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- Portgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN - Gasodutos, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.
- Transgás Armazenagem, S.A.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10³ EUR). No entanto, para efeitos de cálculo tarifário considerou-se como unidade o cêntimo de euro. No que diz respeito às compensações a unidade utilizada foi o euro.

No capítulo 2 apresenta-se uma síntese dos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014, por atividade e dos impactes das alterações resultantes dos ajustamentos considerados.

No capítulo 3 apresentam-se os pressupostos utilizados para o cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2013-2014, bem como as alterações legislativas e regulamentares com impacto no cálculo dos proveitos.

No capítulo 4 apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos para o ano gás 2013-2014.

No capítulo 5 faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas, para efeito do cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2013-2014.

2 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2013-2014

2.1 PROVEITOS A RECUPERAR

Os proveitos a recuperar das empresas reguladas do sector do gás natural para o ano gás 2013-2014 apresentam-se de forma sintetizada no Quadro 2-1.

Quadro 2-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2013-2014, por atividade

	Unidade: 10 ³ EUR	Proveitos a recuperar		Variação	
		2013-2014	Tarifas 2012/2013		
Proveitos do operador de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL [a]		38 738	46 597	-7 858	-16,9%
Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural [b]		18 903	20 748	-1 846	-8,9%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural [c]		159 411	173 122	-13 711	-7,9%
Proveitos da atividade de transporte de gás natural		116 611	136 652	-20 041	-14,7%
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS I		50 935	31 081	19 854	63,9%
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS II		-8 136	5 388	-13 524	-251,0%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural		361 264	353 187	8 077	2,3%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		23 383	13 178	10 205	77,4%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		23 383	12 830		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS	[d]	0	-678		
Custos com financiamento da tarifa social	[e]	349	331		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS		-1 985	2 047	-4 032	-197,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-3 003	2 027		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS	[f]	-1 018	-20		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-4 546	3 231	-7 777	-240,7%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-2 899	3 052		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS	[g]	1 647	-179		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		35 469	33 122	2 347	7,1%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		38 651	46 537		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT	[h]	3 182	13 415		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	[i]	308 943	301 609	7 334	2,4%
Proveitos do comercializador de último recurso grossista [j]		87 717	131 998	-44 281	-33,5%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		87 717	131 998	-44 281	-33,5%
Proveitos dos comercializadores de último recurso		0	0	-2 127	-100,0%
Proveitos da Comercialização de último recurso em regime transitório a grandes clientes		0	2 127	-2 127	-100,0%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes		0	1 748	-1 748	-100,0%
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN a grandes clientes		0	320	-320	
Proveitos da atividade de Comercialização a grandes clientes	[k]	0	60	-60	-100,0%
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m³		14 282	24 287	-10 005	-41,2%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		9 586	16 159	-6 573	-40,7%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		4 341	7 545	-3 205	
Proveitos da função de Comercialização	[l]	356	584	-228	-39,1%
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m³		206 603	292 576	-85 973	-29,4%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		77 814	114 092	-36 278	-31,8%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		104 505	145 794	-41 290	
Proveitos da função de Comercialização	[m]	24 285	32 690	-8 405	-25,7%
Total dos proveitos a recuperar [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]-[h]+[i]+[j]+[k]+[l]+[m]		634 193	694 538	-60 345	-8,7%

Nota:

Os ajustamentos incluídos nos proveitos dos ORD, decorrentes dos acessos, são ajustamentos de faturação criados neste operador fazem parte integrante desses acessos.

Os custos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e de URT não são incluídos nos proveitos permitidos totais, uma vez que, consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS e URT do ORT para os CUR.

ALTERAÇÕES RESULTANTES DOS AJUSTAMENTOS

No Quadro 2-2 apresentam-se os impactes nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014, resultantes dos ajustamentos dos anos civis de 2011 e de 2012, os quais se encontram explicados no documento "Ajustamentos referentes ao ano de 2011 e ao ano de 2012 a repercutir no ano gás 2013-2014".

Quadro 2-2 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2013-2014 antes de ajustamentos	Ajustamentos do ano gás t-2 e do ano civil s-2	Ajustamentos do ano gás t-1 e do ano civil s-1	Proveitos Permitidos 2013-2014	Impacte dos ajustamentos %
	[A]	[B]	[C]	[A] - [B] - [C]	-{[B] + [C]} / [A]
Proveitos do operador de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL [a]	31 194	-7 544	0	38 738	24,2%
Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural [b]	20 764	169	1 692	18 903	-9,0%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural [c]	145 648	-4 573	-9 190	159 411	9,4%
Proveitos da atividade de transporte de gás natural	106 122	-1 299	-9 190	116 611	
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS I	47 661	-3 274	0	50 935	
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS II	-8 136			-8 136	
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural [d]	331 096	-40 941	10 865	361 264	9,1%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I	23 383	344	-344	23 383	
Ajustamento no âmbito da tarifa social			92		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<	-3 003	143	-1 161	-1 985	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<	-2 899	-170	1 817	-4 546	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT	38 651	-7 280	10 461	35 469	
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	274 965	-33 978	0	308 943	
Proveitos do comercializador de último recurso grossista [e]	87 717	-6 386	-797	94 900	8,2%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR	87 717	-6 386	-797	94 900	
Proveitos dos comercializadores de último recurso					
Proveitos da Comercialização de último recurso em regime transitório a grandes clientes [f]	-591	191	-782	0	-100,0%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes	-74	-74		0	
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN a grandes clientes	0			0	
Proveitos da função de Comercialização a grandes clientes	-518	264	-782	0	
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m³ [g]	-5 249	2 943	-5 247	-2 945	-43,9%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	9 586	40	17 186	-7 641	
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	4 341			4 341	
Proveitos da função de Comercialização	-19 175	2 902	-22 433	356	
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m³ [h]	206 450	-7 792	26 573	187 669	-9,1%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	77 814	-7 762	26 696	58 879	
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	104 505			104 505	
Proveitos da função de Comercialização	24 131	-30	-123	24 285	
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]	817 028	-63 934	23 115	857 939	5,0%

Notas: Um ajustamento de sinal negativo significa um valor a recuperar pela empresa e com sinal positivo um valor a devolver aos consumidores.

Não estão incluídos os ajustamentos do ano civil s-1 das atividades de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, Gestão Técnica Global do Sistema e Distribuição de gás natural.

3 PRESSUPOSTOS

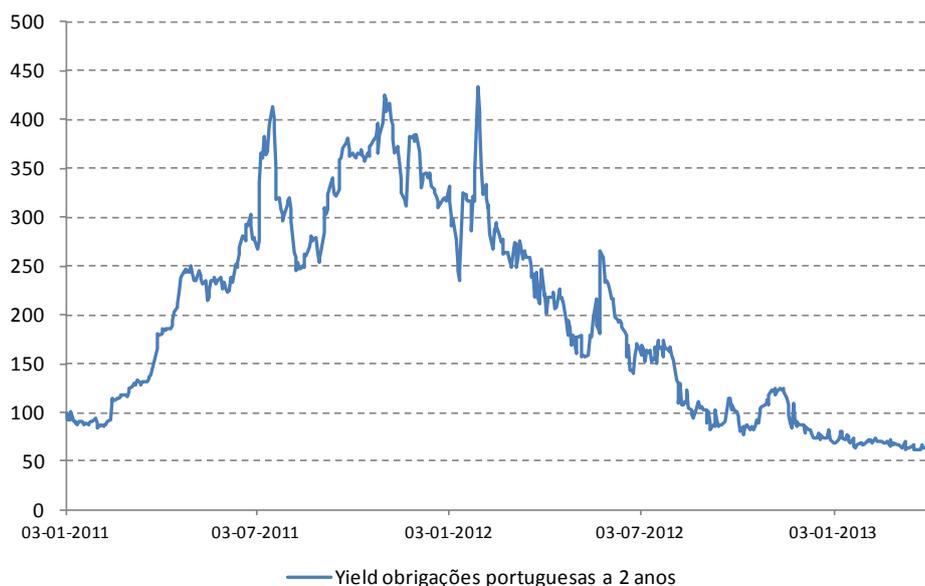
3.1 SPREAD

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos.

Para o ano gás 2013-2014, definiram-se *spreads* para os anos de s-2 e de s-1, de 2,0 pontos percentuais (p.p.) e 1,5 p.p., respetivamente, em linha com o definido no anterior ano gás (para o ano de 2011) e para o sector elétrico para as tarifas de 2013 (para o ano de 2012). Para o ano gás 2011-2012, o *spread* a aplicar aos ajustamentos de t-2 resulta da média dos *spreads* de s-2 e s-1. Para o ano gás 2012-2013 (t-1), o valor de *spread* considerado é de 1,5 p.p .

As opções tomadas são justificadas pela evolução das condições de financiamento do conjunto da economia nacional. A Figura 3-1 ilustra esta evolução, apresentando as *yields* da República Portuguesa a partir do 1.º trimestre de 2011 até princípios do mês de Abril. Pela análise da figura observa-se, a partir do 1º trimestre de 2012 e até princípio de abril, um desagravamento das condições de financiamento da economia, ao contrário do sentido no ano de 2011.

**Figura 3-1 - Evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa entre 1 de janeiro de 2011 e 11 de abril de 2013
(base 100= janeiro de 2011)**



A taxa de juro utilizada para a atualização financeira dos diversos ajustamentos é, segundo o Regulamento Tarifário em vigor, a taxa Euribor de 12 meses em vez da definida anteriormente (3 meses). A vantagem de tal alteração prende-se com o alinhamento entre a maturidade da taxa de juro e a maturidade dos ajustamentos.

3.2 TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Este indicador, não sendo um cabaz fixo de bens e serviços como o Índice de Preços no Consumidor, faz com que sejam automaticamente refletidas na inflação todas as alterações aos padrões de consumo, assim como a introdução de novos bens e serviços.

Deste modo, e sendo o gás natural um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

Assim, o deflator do PIB foi o escolhido para atualizar os investimentos e os custos e proveitos operacionais, para o ano gás 2013-2014, com exceção dos custos de aquisição de gás natural.

O Quadro 3-1 apresenta as previsões efetuadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pela Comissão Europeia (CE) para diversos indicadores de variação de preços.

Quadro 3-1 - Principais indicadores

Unidade: %

	2012		2013		2014	
	FMI	CE	FMI	CE	FMI	CE
Deflator do PIB	0,3	-0,1	1,3	1,0	1,1	0,8
Deflator do Consumo Privado	-	2,2	-	0,6	-	1,3
IHPC	2,8	2,8	0,8	0,6	1,2	1,2
Deflator das exportações (bens e serviços)	-	1,4	-	0,0	-	0,5
Deflator das importações (bens e serviços)	-	1,5	-	-0,3	-	0,5

Fonte: FMI – “Portugal Country Report” – Janeiro de 2013; CE - “European Economic Forecast – Winter 2013” – Fevereiro de 2013.

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2013 como para o ano de 2014, como se esquematiza no Quadro 3-2.

Quadro 3-2 - Previsões económicas das empresas

	2013	2014
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	1,40%	1,40%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	1,40%	1,40%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	1,40%	1,40%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	1,40%	1,50%
Lisboagás Comercialização, S.A.	1,40%	1,40%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	1,40%	1,40%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	1,40%	1,40%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	1,40%	1,40%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	1,40%	1,40%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	1,40%	1,40%
Portgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.	1,40%	1,50%
REN Armazenagem, S.A.	1,40%	1,50%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	1,40%	1,50%
REN Gasodutos, S.A.	1,40%	1,50%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	1,40%	1,40%
Setgás Comercialização, S.A.	1,40%	1,40%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	1,90%	1,50%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	1,80%	1,80%
Transgás Armazenagem, S.A.	1,40%	1,40%
Transgás, S.A.	1,40%	1,40%

As taxas de inflação adotadas pela ERSE para o deflator do PIB para 2013 (1,0%) e para 2014 (0,8%) são as que constam do documento “European Economic Forecast – Winter 2013” da Comissão Europeia.

3.3 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

O comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) - Galp Gás Natural, SA – assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada através dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*. O gás natural liquefeito (GNL) é adquirido à Nigéria (NLG) através de três contratos, enquanto o gás natural é comprado na Argélia através de um contrato com Sonatrach (via gasoduto).

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás natural (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás natural e Transporte de gás natural), os

custos associados à imobilização de gás natural em reservas estratégicas e obrigatórias e os custos de exploração da atividade do comercializador do SNGN. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário.

O custo unitário de aquisição do gás natural considerado para o ano gás 2013-2014 é de 2,825 cent€/kWh, sendo que para os “Outros custos” se consideraram os seguintes valores em cent/KWh, ambos considerados à saída:

Unidade: cent€/kWh	
	2013/2014
custo unitário terminal	0,06621
custo unitário armazen.subterrâneo	0,03137
custo unitário imob. RE	0,00858
custo unitário rede transporte	0,02274
Custo unitário (Custos GGN)	0,03711
Custo unitário total	0,16601

3.4 REPOSIÇÃO GRADUAL DA NEUTRALIDADE FINANCEIRA DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

No ano gás 2012-2013 foi determinado o montante total a recuperar pelos ORD no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira, associada à extinção do mecanismo do alisamento do custo com capital. Para a definição do ritmo da reposição atendeu-se, por um lado, ao equilíbrio económico-financeiro das empresas envolvidas e, por outro, procurou-se mitigar os impactes na tarifa final. Da conjugação destes fatores fixou-se um período de seis anos para a atividade de Distribuição de gás natural. Uma vez que já foram incluídas as parcelas correspondentes a três anos gás nos proveitos permitidos dos ORD restam os montantes estabelecidos para os anos gás 2013-2014, 2014-2015 e 2015-2016. Seguidamente, são apresentados os montantes calculados para o ano gás 2013-2014 refletidos por ORD.

Quadro 3-3 - Reposição da neutralidade financeira por ORD

	Unidade: 10 ³ EUR					
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás
Reposição gradual da neutralidade financeira no ano gás 2013-2014	846	37	-205	8 089	1 389	-30
	Paxgás	Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Reposição gradual da neutralidade financeira no ano gás 2013-2014	22	3 834	886	411	397	15 677

Nota: Incorpora as correções efetuadas à faturação da Beiragás (886 milhares de euros) e da Lisboagás (9 902 milhares de euros).

O Decreto-Lei n.º87/2011, de 18 de julho, estabelece “que os valores dos ajustamentos tarifários e respetivos encargos financeiros incluídos nas tarifas de gás natural estão sujeitos a adequado registo contabilístico”. Uma vez que o cálculo dos montantes devidos aos ORD no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira encontra-se concluído, os valores remanescentes refletidos por ORD apresentam-se no ponto 4.4.

3.5 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

Com a extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, o volume de vendas dos comercializadores de último recurso sofreu uma forte diminuição, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos consumidores e das empresas reguladas. Esta situação foi mais acentuada com a extinção integral das tarifas de venda a clientes finais a partir de janeiro de 2013, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março.

O impacto tarifário nos clientes que continuam a ser fornecidos pelos CUR seria desproporcionado se fossem repercutidos os ajustamentos dos anos gás anteriores e os custos operacionais previstos.

Esta situação e o facto de as empresas não poderem deixar de receber os montantes a que têm direito sem que o seu equilíbrio económico - financeiro seja seriamente afetado, originou a existência de uma compensação que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de UGS.

No Quadro 3-4 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.

Quadro 3-4 - Transferências para a parcela I da UGS

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS I	Valor
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURgc	518
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURr	25 604
Total	26 122

MECANISMO DE INCENTIVO À ESCOLHA DE UM COMERCIALIZADOR DE MERCADO

Os diplomas que enquadram a extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural impõem um mecanismo de incentivo à escolha de um comercializador de mercado, em percentagem a definir pela ERSE, que resulta num fator de agravamento adicionado à TVCF transitória trimestral. O Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, que alarga a extinção das tarifas reguladas aos clientes com consumos inferiores a 10 000 m³ estabelece que a receita proveniente do fator de agravamento seja repercutida a favor dos consumidores de gás natural através da tarifa de Uso Global do Sistema, em termos a regular pela ERSE. Neste quadro, a ERSE definiu em sede de Regulamento Tarifário que o sobreprovento associado ao fator de agravamento da tarifa transitória, beneficiará os consumidores de gás natural ao deduzir a parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores da rede de distribuição. Este sobreprovento é recuperado pelos comercializadores de último recurso e transferido para os operadores da rede de distribuição, em função da percentagem da sua faturação mensal.

3.6 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

Tendo em conta a necessidade de, por um lado, assegurar a sustentabilidade quer do mercado livre quer do mercado regulado e, por outro lado, assegurar a proteção dos interesses económicos dos consumidores, em particular dos consumidores domésticos, a ERSE no ano gás 2010-2011 passou a reconhecer na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS) os desvios positivos ou negativos extraordinários da tarifa de Energia. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Após preocupação manifestada pelo Conselho Tarifário, em relação ao impacte provocado pelo acréscimo das tarifas de acesso às redes fixadas pela ERSE para o ano gás 2010-2011, foi decidido proceder à revisão excecional das mesmas, bem como alterar a metodologia de repercussão dos ajustamentos de aquisição de gás natural.

Neste sentido, a ERSE alterou a metodologia de repercussão dos ajustamentos da aquisição de gás natural por ser esta a parcela dos proveitos permitidos que teve o principal impacte no acréscimo da tarifa de acesso às redes dos clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³.

De forma a minorar os efeitos deste ajustamento nos proveitos permitidos do ano gás 2010-2011, a ERSE definiu que a repercussão não se efetue de uma forma constante em três anos, como consta da definição em vigor dos proveitos permitidos, mas em seis anos e de uma forma tendencialmente progressiva. Esta metodologia encontra-se no ano gás 2013-2014 no seu quarto ano de aplicação.

Relativamente às transferências para a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II da tarifa de UGS, designadamente, os ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás

natural para fornecimento dos CUR suportados pelos consumidores com consumo abaixo de 10 000 m³, manteve-se o perfil de recuperação em três anos definido nas tarifas em vigor.

Deste modo, surgiu a necessidade de diferenciar a atividade de UGS II cujos montantes associados são suportados pelos consumidores com consumo abaixo e acima de 10 000 m³, respetivamente. Para este efeito, separou-se a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de UGS, e respetiva tarifa, em dois segmentos: para os consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m³ e abaixo ou igual a 10 000 m³.

Esta alteração foi contemplada na revisão do Regulamento Tarifário efetuada em dezembro de 2010, a qual foi apresentada ao Conselho Tarifário, tendo este emitido parecer favorável. O Despacho n.º19 339/2010, de 17 de dezembro, publicado no D.R. n.º 252, Série II, de 30 de dezembro de 2010 aprovou estas alterações do Regulamento Tarifário.

No entanto, o mecanismo de recuperação da dívida em 3 anos terminou no ano gás 2012-2013, pelo que no ano gás 2013-2014 apenas ocorre a recuperação da dívida pelo mecanismo da triangulação a 6 anos.

No Quadro 3-5 apresenta-se o valor transferido para a parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014.

Quadro 3-5 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II	Valor
Ajustamentos de preços e quantidades t-1 e t-2 CUR _g	19 089
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR _r	-28 680
Juros	1 454
Total	-8 136

Nos Quadro 3-6 e Quadro 3-7 podemos visualizar os valores transferidos para a parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema dos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m³ e abaixo ou igual a 10 000 m³.

Quadro 3-6 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-6 691
Juros de diferimento	1 454
Total	-5 237

Quadro 3-7 - Transferências para a UGS II≤ nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II≤	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-2 899
Juros de diferimento	0
Total	-2 899

A separação a nível do ORT da parcela II da tarifa de UGS pelos dois segmentos de consumidores, com consumos anuais acima de 10 000 m³ e com consumos anuais abaixo ou igual a 10 000 m³, implica que os proveitos recebidos pelo ORT sejam recuperados pelo ORD com idêntica separação por tipo de consumidor. Deste modo, na alteração do Regulamento Tarifário acima referida, procedeu-se a idêntica separação para o operador da rede de distribuição.

3.7 TARIFA SOCIAL

A liberalização do mercado de gás natural, a par da volatilidade dos custos da energia tornaram necessário adotar medidas que garantam o acesso dos consumidores economicamente vulneráveis ao serviço de bens essenciais, nomeadamente o fornecimento de gás natural. Neste sentido foi publicado o Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, que procede à criação da tarifa social, de venda de gás natural a clientes finais economicamente vulneráveis.

As tarifas de gás natural a vigorar no ano gás 2013-2014 incorporam na atividade de Gestão Técnica Global do Sistema os custos com o financiamento da tarifa social a recuperar pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema. O valor recuperado é devido ao operador da rede de distribuição, devendo ser transferido nos moldes definidos no ponto 4.8.3.2 do presente documento.

3.8 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

Na sequência da proposta do Conselho Consultivo e de outros agentes de mercado, a ERSE introduziu, no início do período regulatório anterior, a possibilidade dos consumidores ligados em média pressão optarem pela tarifa de alta pressão, se consumirem anualmente uma quantidade de gás natural superior a 50 milhões m³.

O diferencial de receitas do operador de rede de distribuição resultante da faturação do acesso às redes em alta pressão a clientes ligados em média pressão é recuperado através da tarifa de Uso da Rede de Transporte e posteriormente transferido para o ORD respetivo.

Nas tarifas do ano gás 2013-2014 está contemplada esta situação, cujo montante ascende a 2 843 milhares de euros.

3.9 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES COM IMPACTE NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013-2014

No final do ano de 2012 e início do ano 2013 foi emitida diversa legislação do setor do gás natural, sendo que alguns diplomas têm impacte no cálculo dos proveitos permitidos das empresas reguladas e consequentemente no cálculo das tarifas de gás natural para o ano gás 2013-2014 e seguintes, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro – procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro e completa a transposição da Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho.
- Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro – procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho e conclui a transposição da Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho. De entre as várias alterações decorrentes deste diploma destaca-se a alteração na aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista e a definição de um incentivo para a progressiva aquisição de gás natural em mercado.
- Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro – estabelece o alargamento do prazo para a aplicação das tarifas transitórias para clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³.
- Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro – procede à fixação da data para extinção do período de aplicação das tarifas transitórias para clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ para 30 de junho de 2014.
- Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro – estabelece o regime sancionatório do setor energético.

- Despacho n.º 4261/2013, do Gabinete do Secretário de Estado da Energia, de 22 de março – Fixa o limite máximo de variação da tarifa social entre os anos gás 2012-2013 e 2013-2014 em 0,9%.

Ocorreram também alterações regulamentares no âmbito da revisão regulamentar para o novo período de regulação 2013 – 2016, cujo impacte em proveitos é significativo. Dessas alterações, destacam-se as seguintes:

- Proveitos permitidos relativos à compra e venda de gás natural passam a ser calculados com a média dos anos civis s e $s+1$.
- Criação de um mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, com vista a diminuir o impacte dos mesmos nas tarifas definidas anualmente para aquela estrutura. Este mecanismo possibilita, dentro de determinadas bandas, a recuperação de parte dos custos do operador do terminal, através da tarifa de UGS I, com base na evolução do proveito unitário face ao valor previsto em tarifas de $t-1$. Este mecanismo exige a definição anual de um parâmetro que correspondente ao acréscimo do proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t .
- Referência à aplicação dos ajustamentos de $s-1$ condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários em todas as atividades.
- Consideração dos custos com a plataforma de mudança de comercializador, a repercutir na parcela $II<$ da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, de acordo com a legislação em vigor.
- Introdução do mecanismo de penalização do sobreinvestimento dos operadores de rede de distribuição. Com estas medida pretende-se evitar os investimentos excessivos, não devidamente justificados, face aos projetados no início do período de regulação, através da fixação de uma taxa de remuneração inferior a aplicar ao diferencial entre os investimentos propostos inicialmente e os efetivamente realizados, sempre que não haja justificação plausível para o referido desvio.
- Explicitação das formas de aprovisionamento do comercializador de último recurso grossista, através da separação da atividade de compra e venda de gás natural em duas funções: compra e venda, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo e compra e venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.
- Inclusão de um incentivo para a progressiva aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro. A definição do mecanismo será objeto de subregulamentação.

- Alteração da metodologia de regulação da atividade de armazenamento subterrâneo de custos aceites para uma regulação por incentivos.
- Inclusão do princípio de indexação do custo de capital.

4 JUSTIFICAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2013-2014

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2012-2013, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas são apresentados no capítulo 2 do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás de 2013-2014 e Parâmetros para o período de regulação 2013-2016”.

4.1 ATIVIDADES DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.

4.1.1 PROVEITOS PERMITIDOS À REN ATLÂNTICO

Para o período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, a ERSE procedeu à redefinição dos parâmetros a aplicar ao cálculo do OPEX da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL. Assim, o OPEX passará a evoluir em função de uma parcela fixa com um peso de 60% e de uma parcela variável indexada à energia regaseificada, com um peso de 40%. Estas duas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3% ao ano. Os custos com aquisição de eletricidade evoluem anualmente em função de duas componentes. A componente energia a evoluir em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP, acrescida de um fator de eficiência de 1,5% ao ano e a componente de acessos como um *pass-through*. Foi também aplicado um Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, que permita mitigar as variações tarifárias resultantes da evolução dos proveitos permitidos do Terminal de GNL, decorrentes dos ajustamentos aos proveitos de anos anteriores. A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se no documento “Parâmetros para o período de regulação 2013-2014 a 2015 -2016”.

O valor total dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A., foi calculado de acordo com o Artigo 66.º do Regulamento Tarifário (Quadro 4-1).

Quadro 4-1 - Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR				
		(2012+2013)/2 (ano gás t-1) (a)	2013 (ano civil s)	2014 (ano civil s+1)	(2013+2014)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
a	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	28 855			31 395	8,8%
b	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	9 459	8 850	9 108	8 979	-5,1%
	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	3 419	3 474	3 405	3 440	0,6%
	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/kWh)</i>	0,0754	0,095960	0,094041	0,095000	26,0%
	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	37 732	24 138	26 099	25 119	-33,4%
	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da capacidade de emissão (€/m³/h)</i>	0,0021	-	-	-	-
	<i>Capacidade de emissão (m³/h)</i>	1 350 000	-	-	-	-
	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0	0,056303	0,055458	0,055881	-
	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	0	35 058	37 410	36 234	-
	<i>Custos de energia com acesso às redes</i>	0	1 085	1 174	1 129	-
	<i>Outros custos previstos a incorrer aceites pela ERSE, no ano gás t</i>	346	0	0	0	-100,0%
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	0	-
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	0				-
f	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread					-
g	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread					-
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	0			0	-
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-8 283			-7 544	-8,9%
j=a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	46 597	8 850	9 108	47 918	2,8%
k	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t				9 180	-
l=j-k	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	46 597	8 850	9 108	38 738	-16,9%

Tendo em conta o impacte, dos ajustamentos na tarifa do Terminal de GNL, optou-se pela não inclusão do ajustamento provisório de s-1 nos proveitos permitidos do ano gás 2012-2013 a par da aplicação do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários, previsto no n.º10 do artigo 66.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 5/2013, de 9 de abril.

O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte é efetuado de acordo com o Quadro 4-2

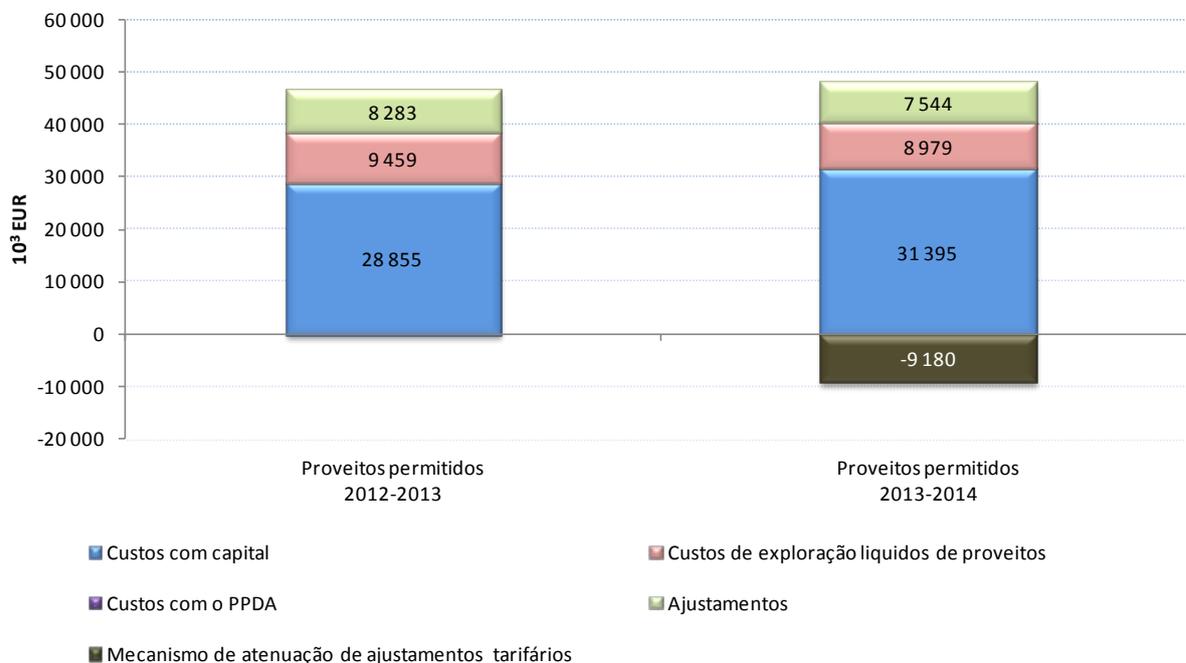
Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL

Unidade: 10³ EUR

		(2013+2014)/2 (ano gás t)
a	Proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem a aplicação do ajustamento de s-1	47 918
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	25 119
c	Proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem a aplicação do ajustamento de s-1	46 597
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	37 732
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	0,35
$\frac{((a/b)/(c/d))}{(1+e)} \cdot a$	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	9 180

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos do ano gás 2013-2014.

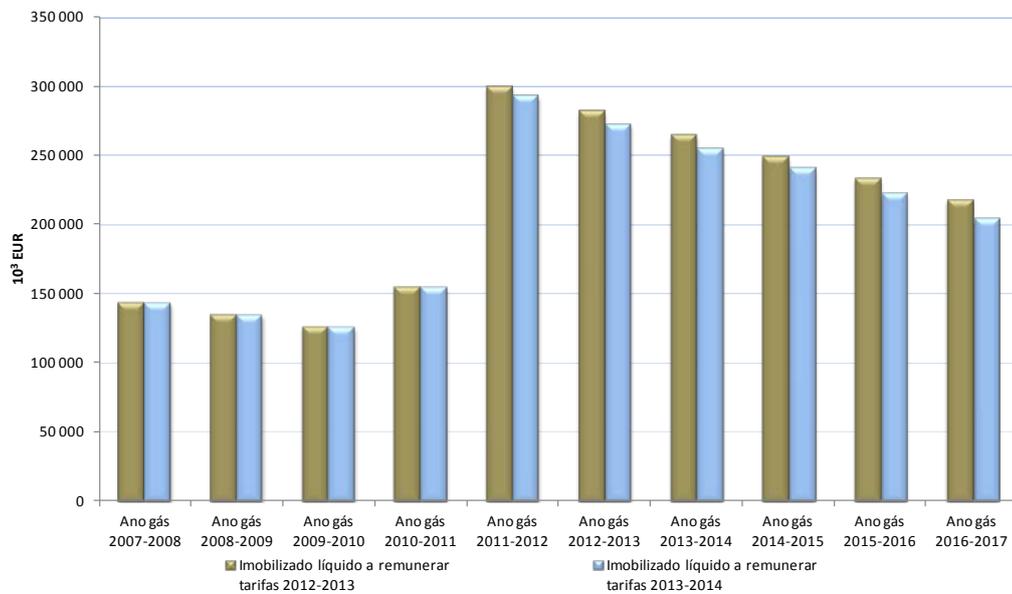
Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Atlântico



4.1.1.1 CUSTO COM CAPITAL

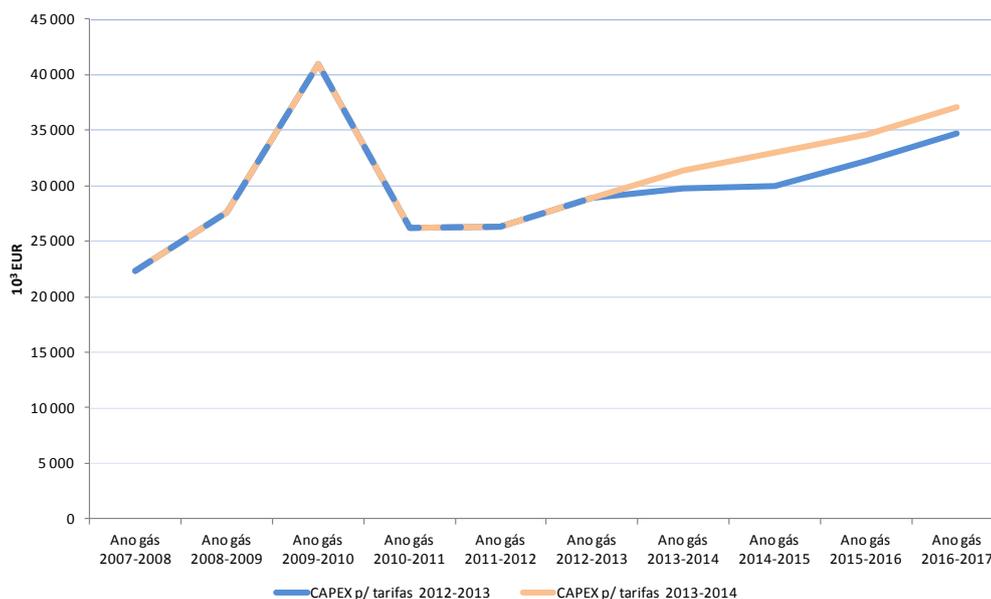
A Figura 4-2 mostra a evolução da base de ativos regulados no final de cada ano gás para o período dos 10 anos do alisamento do custo com capital.

Figura 4-2 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico



A Figura 4-3 permite visualizar a evolução do custo com capital, na REN Atlântico, para o período de alisamento (10 anos).

Figura 4-3 - Custo com capital no período de alisamento para a REN Atlântico



4.2 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

Para o período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, a ERSE introduziu uma metodologia de regulação por custos eficientes no OPEX da atividade de Armazenamento Subterrâneo. Esta atividade é exercida por dois operadores com estruturas de custos diferentes, pelo que os indutores de custo escolhidos e as metas de eficiência a aplicar, são diferentes para a REN Armazenagem e para a Trangás Armazenagem. Assim, o OPEX da REN Armazenagem passará a evoluir em função de uma parcela fixa com um peso de 70%, e duas parcelas variáveis indexadas à energia extraída/injetada e à capacidade de armazenamento, cada qual com um peso de 15%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 1,5% ao ano. O OPEX da Trangás Armazenagem passará a evoluir em função de uma parcela fixa com um peso de 70%, e uma parcela variável indexada à capacidade de armazenamento, com um peso de 30%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 4% ao ano. A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se no documento “Parâmetros para o período de regulação 2013-2014 a 2015 -2016”.

4.2.1 PROVEITOS PERMITIDOS À REN ARMAZENAGEM

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o Artigo 67.º do Regulamento Tarifário (Quadro 4-3).

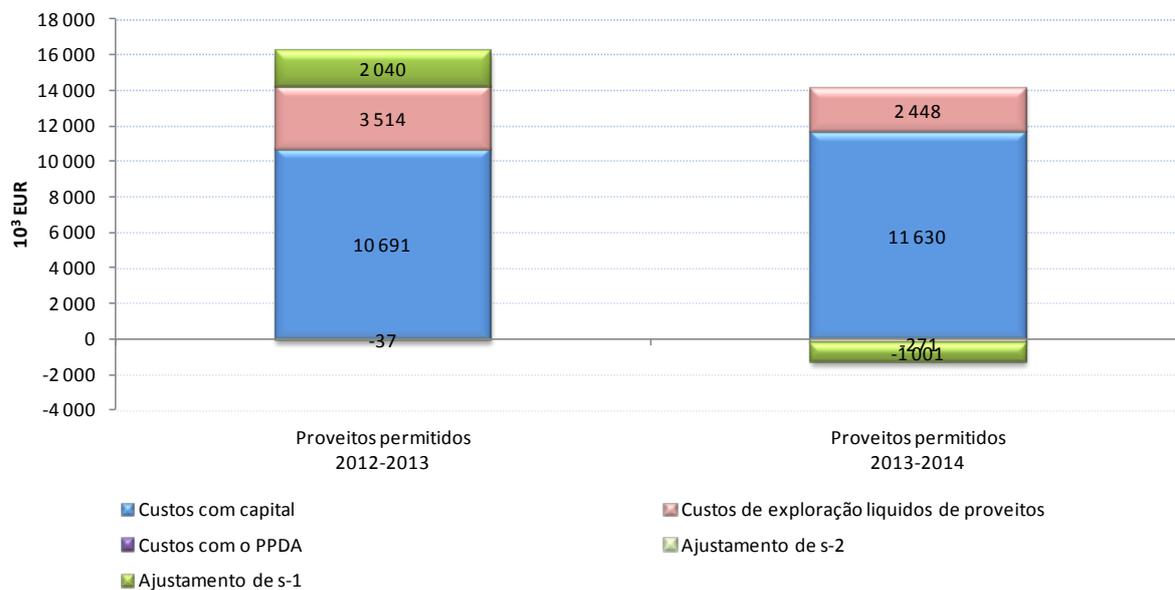
Quadro 4-3 - Proveitos permitidos da REN Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

		(2012+2013)/2 (ano gás t-1) (a)	2013 (ano civil s)	2014 (ano civil s+1)	(2013+2014)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	3 197	3 225	3 376	3 301	3,2%
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	93 678	93 019	115 210	104 114	11,1%
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, fixada para o período de regulação, em percentagem	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	0,0%
d=1+2*3+4*5	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 514	2 606	2 889	2 747	-22%
1	Componente fixa (103€)	-	1 824	1 815	1 820	-
2	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	-	0,127842	0,127203	0,127523	-
3	Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)	-	0,244334	0,243112	0,243723	-
4	Energia extraída/injetada (GWh)	-	3 058	4 244	3 651	-
5	Capacidade de armazenamento (GWh)	-	1 600	2 195	1 898	-
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	0	296	303	299	-
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	0	-
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0				-
h	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	0				-
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	0				-
j	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	0				-
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	0				-
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	-2 040			1 001	-149,1%
m	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	37			271	635,4%
a+b*c+d-e+f-g*(1+h+i)*(1+j+k)-l-m	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	16 208	12 977	15 178	12 806	-21,0%

A Figura 4-4 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2012-2013 e de 2013-2014. Verifica-se uma redução do OPEX em cerca de 30% enquanto o CAPEX apresenta um acréscimo de 9%, por via da entrada em exploração da 4.^a caverna da REN Armazenagem, em 2014. Os ajustamentos de anos anteriores (s-1 e de s-2) apresentam no seu conjunto um decréscimo de 164%. Excluindo a componente de ajustamentos, os proveitos permitidos de 2012-2013 decrescem 0,9% face aos proveitos permitidos do ano gás anterior.

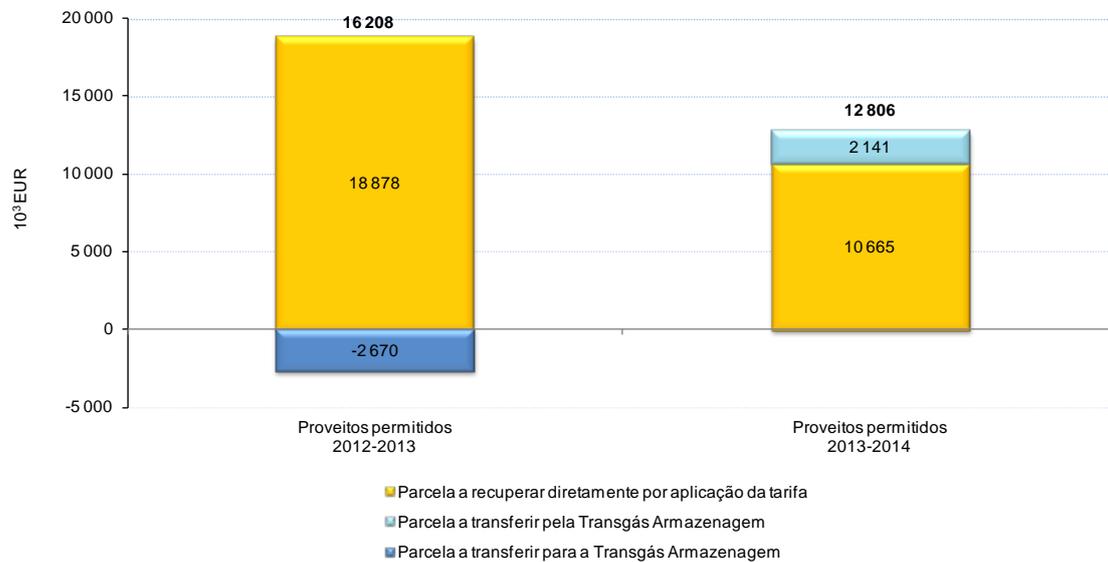
Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Armazenagem



A aplicação de uma única tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo (UAS) às quantidades da REN Armazenagem permite recuperar um valor inferior ao montante de proveitos permitidos desta empresa. No ano gás 2013-2014, a REN Armazenagem através da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo irá recuperar 83% do total dos proveitos permitidos. A diferença entre o montante recuperado através da aplicação da tarifa e o dos proveitos permitidos, no valor de 2 140 931 euros será transferida pela Transgás Armazenagem.

A Figura 4-5 apresenta a decomposição dos proveitos permitidos da REN Armazenagem, evidenciando as parcelas resultantes da faturação e das transferências entre operadores.

Figura 4-5 - Decomposição dos proveitos permitidos da REN Armazenagem, via faturação e transferências



No Quadro 4-4 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2012-2013 e 2013-2014 e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

Quadro 4-4 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2012-2013		Proveitos permitidos 2013-2014		Δ %
	2012	2013	2013	2014	
Imobilizado					
saldo inicial	158 363	165 356	165 239	172 278	
imobilizado em curso	18 041	18 853	22 122	24 045	
amortizações acumuladas	-19 310	-23 610	-23 607	-27 991	
saldo final	165 356	170 419	172 278	208 222	
imobilizado em curso	18 853	22 017	24 045	10 817	
amortizações acumuladas	-23 610	-28 017	-27 991	-32 525	
	121 953	121 639	119 876	142 561	
Comparticipações					
saldo inicial bruto	32 480	35 733	32 480	35 785	
amortizações acumuladas	5 596	6 752	6 647	7 804	
saldo inicial líquido	26 884	28 981	25 833	27 981	
saldo final bruto	35 733	35 733	35 785	35 785	
amortizações acumuladas	6 752	7 908	7 804	8 962	
saldo final líquido	28 981	27 825	27 981	26 823	
	27 933	28 403	26 907	27 402	
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos - saldo inicial	49	50	50	51	
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos - saldo final	50	50	50	51	
imobilizado a remunerar inicial	94 177	93 962	93 727	92 312	
imobilizado a remunerar final	93 962	92 610	92 311	138 108	
Imobilizado médio do ano	94 070	93 286	93 019	115 210	
Imobilizado médio a remunerar		93 678		104 114	11,1%

O acréscimo verificado ao nível do imobilizado médio a remunerar deve-se à entrada em exploração, em 2014, da quarta caverna da REN Armazenagem.

As instalações de superfície, nomeadamente a estação de gás e a estação de lixiviação, são exploradas pela REN Armazenagem. A estação de gás interliga todas as cavernas por gasodutos enterrados e possibilita fazer o controlo dos caudais de gás movimentado entre a rede de gasodutos e as cavidades e vice-versa. A estação de lixiviação, associada a sistemas de captação de água e a sistemas de rejeição de salmoura de água no mar é necessária ao processo de construção das cavernas.

ESTAÇÃO DE LIXIVIAÇÃO

A estação de lixiviação, ativo cuja finalidade assenta na construção de novas cavernas, é um ativo composto pela própria estação de lixiviação, pela estação de captação de água, pela estação de rejeição de salmoura e por edifícios afetos a esta finalidade.

A estação de lixiviação é, segundo o Acordo Relativo à Utilização das Instalações de Superfície sitas no Carriço, propriedade da REN Armazenagem. No entanto, a Transgás Armazenagem, enquanto detentora das cavernas TGC-1S e TGC-2, utilizou a estação de lixiviação na construção das mesmas.

Assim, de acordo com a Cláusula 3.^a do referido Acordo, o custo líquido da estação de lixiviação será repartido entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem, na proporção dos volumes geométricos efetivos das cavernas já construídas até ao ano de 2010.

A percentagem da estação de lixiviação afeta à Transgás Armazenagem não é considerada na base de ativos regulados da REN Armazenagem.

ESTAÇÃO DE GÁS

A estação de gás é considerada, na sua totalidade, na base de ativos regulados da REN Armazenagem.

4.2.2 PROVEITOS PERMITIDOS À TRANSGÁS ARMAZENAGEM

O valor total dos proveitos permitidos para a Transgás Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o Artigo 67.º do Regulamento Tarifário (Quadro 4-5).

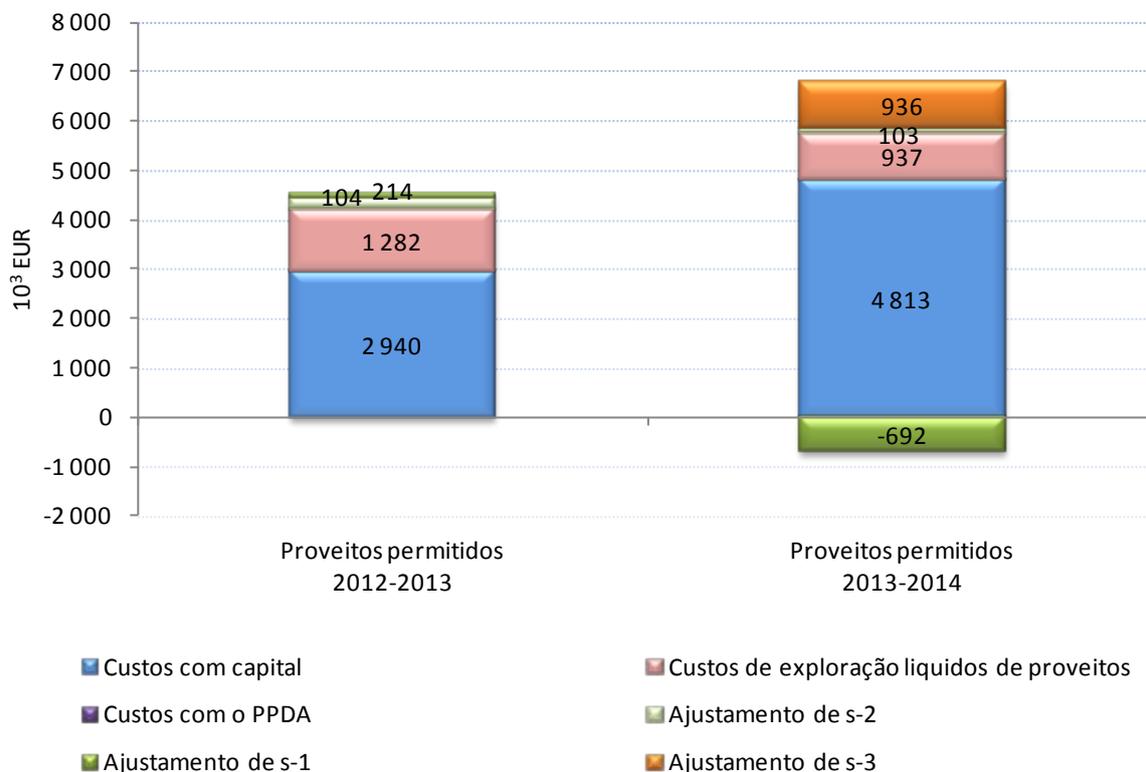
Quadro 4-5 - Proveitos permitidos da Transgás Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

	(2012+2013)/2 (ano gás t-1) (a)	2013 (ano civil s)	2014 (ano civil s+1)	(2013+2014)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
a	786	782	1 197	989	25,9%
b	26 930	37 806	57 787	47 797	77,5%
c	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	0,0%
d=1+2*3	1 282	951	922	937	-26,9%
1	-	666	646	656	-
2	-	0,211652	0,205302	0,20848	-
3	-	1 348	1 348	1 348	-
e	0	0	0	0	-
f	0				-
g	0				-
h					-
i					-
j					-
k					-
l	-104			692	-764,8%
m	-214			-103	-52,0%
n				-936	-
a+b*c+d-e+f-g*(1+h+i)*(1+j)+k-l-m-n	4 541	4 757	6 742	6 097	34,3%

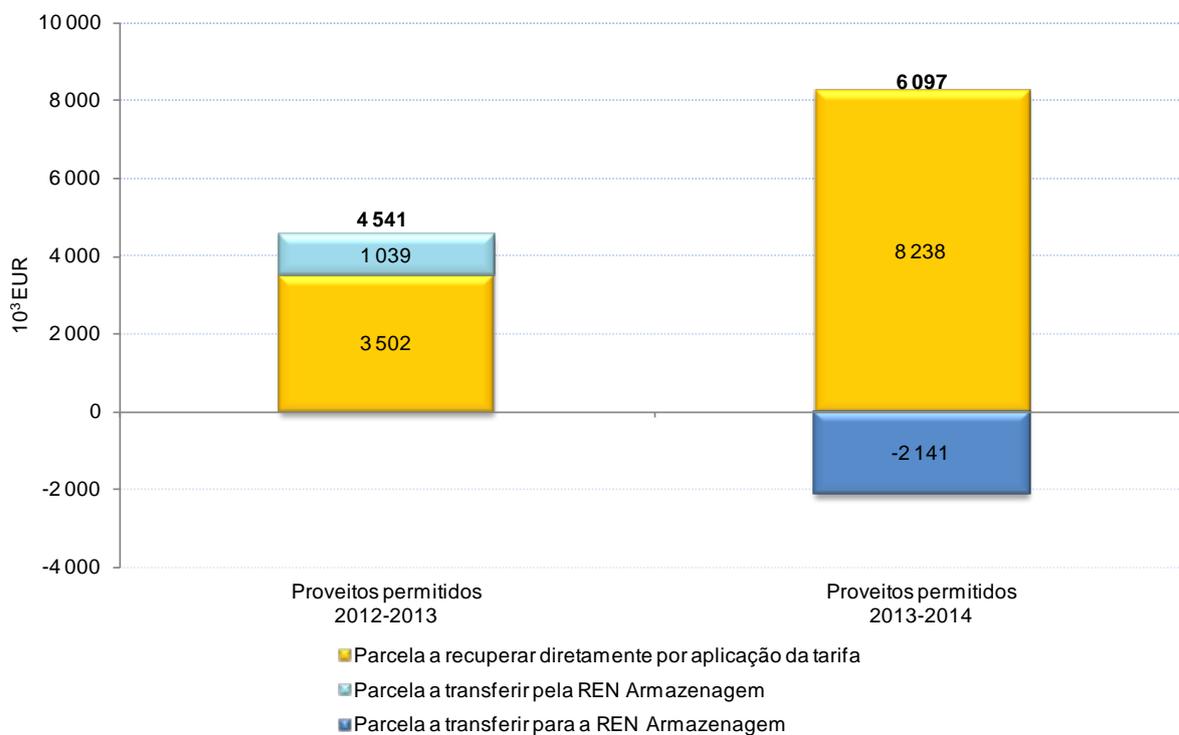
A Figura 4-6 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando o acréscimo ocorrido entre os proveitos permitidos de 2012-2013 e os proveitos permitidos de 2013-2014. A variação de cerca de 34% é justificada, essencialmente, pelos acréscimos ocorridos ao nível custo com capital por entrada em exploração de uma nova caverna em 2013, bem como pelo ajustamento extraordinário de 2010 no montante de 936 milhares de euros.

Figura 4-6 - Desagregação dos proveitos permitidos na Transgás Armazenagem



Conforme referido anteriormente, a diferença entre os valores faturados por aplicação da tarifa de UAS e os proveitos permitidos da Transgás Armazenagem representam transferências entre operadores. No ano gás 2013-2014, a Transgás Armazenagem irá recuperar um montante acima dos seus proveitos permitidos. A diferença para o total dos proveitos permitidos, no montante de 2 140 931 euros, será transferido para a REN Armazenagem, tal como mencionado anteriormente. A Figura 4-7 apresenta a decomposição entre os proveitos permitidos à Transgás Armazenagem, a recuperação via tarifas e as transferências entre operadores para os anos gás 2012-2013 e 2013-2014.

Figura 4-7 - Decomposição dos proveitos permitidos da Transgás Armazenagem, via faturação e transferências



No Quadro 4-6 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2012-2013 e 2013-2014 e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

Quadro 4-6 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da Transgás Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2012-2013		Proveitos permitidos 2013-2014		Δ %
	2012	2013	2013	2014	
Imobilizado					
saldo inicial	40 338	51 653	44 798	67 071	
imobilizado em curso	18 153	29 468	22 613	1 353	
amortizações acumuladas	-2 174	-2 610	-2 626	-3 492	
saldo final	51 653	74 871	67 071	76 622	
imobilizado em curso	29 468	11 524	1 353	10 904	
amortizações acumuladas	-2 610	-3 855	-3 492	-4 772	
	19 794	39 534	40 893	61 586	
Comparticipações					
saldo inicial bruto	2 647	2 647	2 647	4 240	
amortizações acumuladas	264	319	315	399	
saldo inicial líquido	2 383	2 328	2 332	3 841	
saldo final bruto	2 647	4 268	4 240	4 240	
amortizações acumuladas	319	374	399	483	
saldo final líquido	2 328	3 894	3 841	3 757	
	2 356	3 111	3 086	3 799	
imobilizado a remunerar inicial	17 628	17 247	17 227	58 386	
imobilizado a remunerar final	17 247	55 598	58 386	57 189	
Imobilizado médio do ano	17 438	36 423	37 806	57 787	
Imobilizado médio a remunerar		26 930		47 797	77,5%

4.3 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTGN, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no Artigo 69.º do Regulamento Tarifário, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN e da atividade de Transporte de gás natural.

4.3.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNGN

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano gás 2013-2014, calculado de acordo com o Artigo 70.º do Regulamento Tarifário, resulta da soma das seguintes parcelas de custo:

- Parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN – UGS I
 - Custos de exploração;
 - Custo com capital;
 - Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
 - Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental;
 - Ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR a grandes clientes;
 - Ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas;
 - Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás;
 - Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL.

A esta base de custos foram deduzidos:

- Proveitos que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- Parcela II da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN – UGS II
 - Ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR referentes a anos anteriores definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados;
 - Custos com a plataforma de mudança de comercializador.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN são os apresentados no Quadro 4-7.

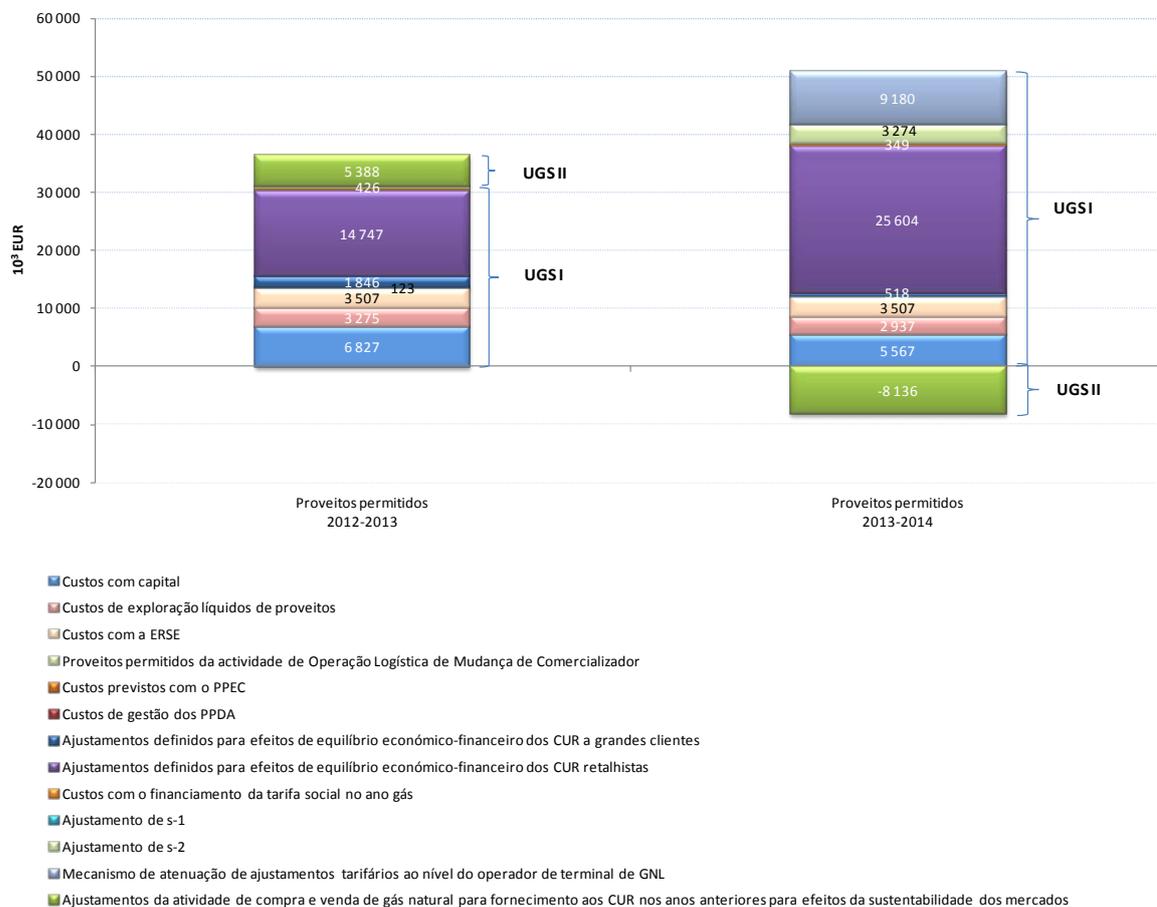
Quadro 4-7 - Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

		Unidade: 10 ³ EUR				
		(2012+2013)/2 (ano gás t) (a)	2013 (ano civil s)	2014 (ano civil s+1)	(2013+2014)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=B+C+D+E+F+G+H +I+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	31 081	11 056	12 966	41 755	34,3%
B=1+2*3+4+5+6-7	Custos da gestão técnica global do SNGN	13 609	11 056	12 966	12 011	-11,7%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo compartilhado	4 150	3 104	2 944	3 024	-27,1%
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	33 462	32 822	30 745	31 784	-5,0%
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, fixada para o período de regulação, em percentagem	8%	8%	8%	8%	0,0%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano s	3 275	1 820	4 055	2 937	-10,3%
5	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 507	3 507	3 507	3 507	0,0%
6	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	0			0	-
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	0			0	-
C	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	123	0	0	0	-100,0%
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	0				-
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	0				-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1 846			518	-71,9%
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	14 747			25 604	73,6%
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	331			349	5,5%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	0			0	-
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-426			-3 274	667,7%
K=A	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I	31 081	11 056	12 966	41 755	34,3%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	0			9 180	-
M=K+L	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I	31 081	11 056	12 966	50 935	63,9%
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	5 388			-8 136	-251,0%
9	Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0			0	-
N=8+9	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II	5 388	0	0	-8 136	-251,0%
M=M+N	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	36 469	11 056	12 966	42 799	17,4%

Conforme referido no documento “Ajustamentos referentes aos anos de 2011 e 2012 a repercutir em 2013-2014” o ajustamento provisório de s-1 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN não foi considerado nos proveitos permitidos do ano gás 2013-2014.

A Figura 4-8 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando o acréscimo de cerca de 64% ao nível da parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN e o decréscimo da parcela II resultante dos ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR nos anos anteriores para efeitos de sustentabilidade dos mercados. Ao nível da parcela I (UGS I) realça-se as alterações ocorridas ao nível dos ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR a grandes clientes e ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas e a inclusão dos custos de financiamento da tarifa social e o mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível do operador de terminal de GNL.

Figura 4-8 - Desagregação dos proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN



No Quadro 4-8 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2012-2013 e 2013-2014, e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2012-2013		Proveitos permitidos 2013-2014		Δ %
	2012	2013	2013	2014	
Imobilizado					
saldo inicial	69 644	71 615	71 890	73 668	
imobilizado em curso	0	49	110	-7	
amortizações acumuladas	-28 582	-33 868	-33 906	-37 471	
saldo final	71 615	75 060	73 668	73 668	
imobilizado em curso	49	1 770	-7	-7	
amortizações acumuladas	-33 868	-37 571	-37 471	-40 808	
	39 380	36 708	37 039	34 535	
Comparticipações					
saldo inicial bruto	10 172	10 172	10 172	10 172	
amortizações acumuladas	4 844	5 662	5 725	6 187	
saldo inicial líquido	5 329	4 510	4 447	3 986	
saldo final bruto	10 172	10 172	10 172	10 172	
amortizações acumuladas	5 662	6 193	6 187	6 580	
saldo final líquido	4 510	3 979	3 986	3 593	
	4 919	4 245	4 217	3 789	
imobilizado a remunerar inicial	35 734	33 187	33 427	32 217	
imobilizado a remunerar final	33 187	31 740	32 217	29 273	
Imobilizado médio do ano	34 460	32 463	32 822	30 745	
Imobilizado médio a remunerar		33 462		31 784	-5,0%

4.3.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Para o período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, a ERSE redefiniu a regulação por custos eficientes aplicada ao OPEX da atividade de Transporte de gás natural. Assim, o OPEX da atividade de Transporte de gás natural da REN Gasodutos será determinado por uma parcela fixa com um peso de 45%, e três parcelas variáveis indexadas à extensão da rede (em quilómetros), ao número de GRMS, com um peso de 25% cada, e à capacidade utilizada na ótica comercial, com um peso de 5%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 1,5% ao ano. Os custos de transporte de GNL por rodovia para abastecimento de UAG's são aceites em base anual. A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se no documento "Parâmetros para o período de regulação 2013-2014 a 2015 -2016".

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural para o ano gás 2013-2014 foi calculado de acordo com o Artigo 71.º do Regulamento Tarifário, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos de exploração;
- Custo com capital;
- Custos com o Plano de Promoção do Desempenho Ambiental;
- Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
- Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1;
- Diferencial de custos em Média Pressão no âmbito de fornecimentos em Alta Pressão.

A esta base de custos foram deduzidos:

- Proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

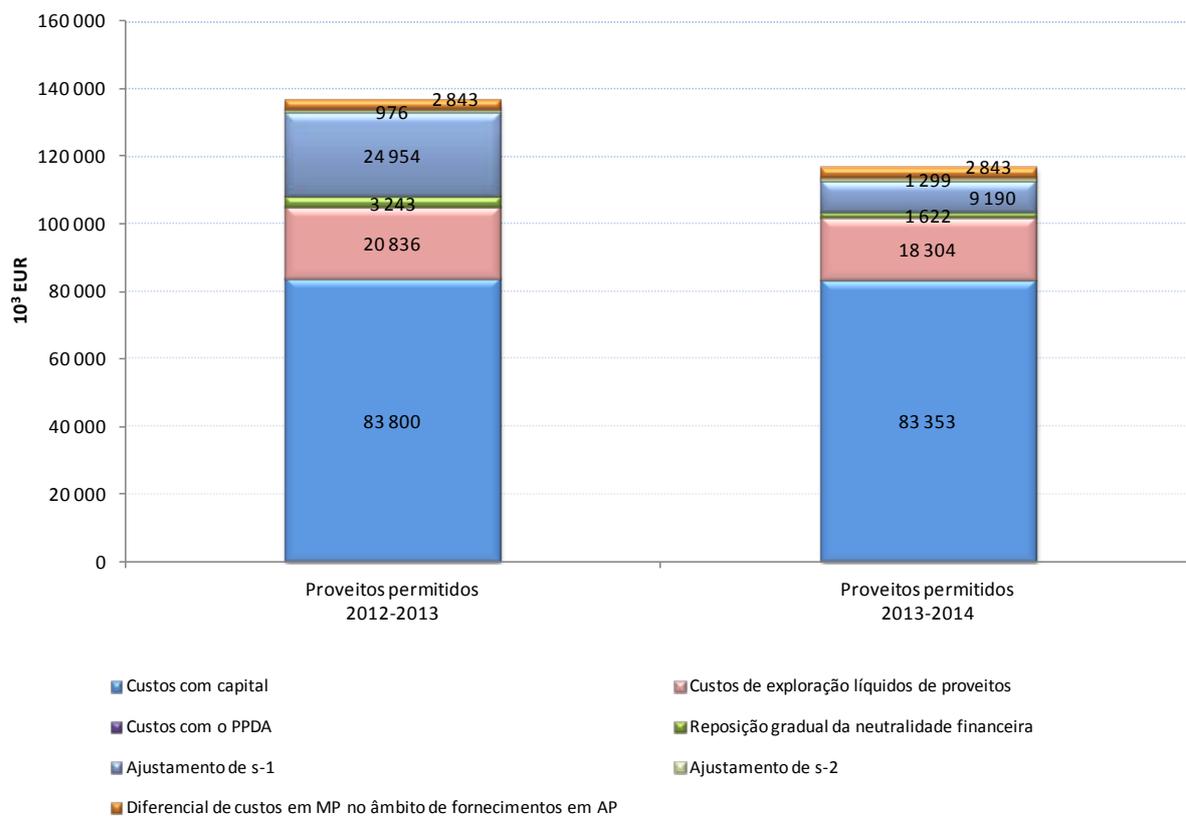
Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Transporte de gás natural são os apresentados no Quadro 4-9.

Quadro 4-9 - Proveitos permitidos para a atividade de Transporte de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		(2012+2013)/2 (ano gás t) (a)	2013 (ano civil s)	2014 (ano civil s+1)	(2013+2014)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	26 238	26 456	27 307	26 882	2,5%
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	719 515	708 214	703 562	705 888	-1,9%
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, fixada para o período de regulação, em percentagem	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	0,0%
4	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	20 836	20 205	19 039	19 622	-5,8%
	<i>Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural</i>	8 762	6 883	6 849	6 866	-21,6%
	<i>Componente variável unitária dos proveitos em função da energia transportada (€/kWh)</i>	0,015117	-	-	-	-
	<i>Componente variável unitária dos proveitos em função da evolução das GRMS (10³ €/GRMS)</i>	22,345782	43,453287	43,236020	43,344653	94,0%
	<i>Componente variável unitária dos proveitos em função da evolução da rede de Transporte (10³ €/kms)</i>	5,573218	2,785061	2,771136	2,778099	-50,2%
	<i>Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (10³ €/GWh/dia)</i>	-	2,324553	2,312930	2,318741	-
	<i>Energia transportada pelo operador da rede de Transporte de gás natural (GWh)</i>	61 749	-	-	-	-
	<i>GRMS fim ano civil</i>	86	88	88	88	2,3%
	<i>Kms gasodutos fim ano civil</i>	1 298	1 373	1 373	1 373	5,8%
	<i>Capacidade utilizada-óptica comercial</i>	-	329	330	329	-
	<i>Custo de transporte por rodovia de GNL</i>	1 985	3 046	3 046	3 046	53,5%
	<i>Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural</i>	-	1 863	772	1 318	-
5	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	0	1 863	772	1 318	-
6	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	0	-
7	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0	-	-	0	-
8	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	3 243	-	-	1 622	-50,0%
9	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-	-	-	-	-
10	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	-	-	-	-	-
11	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	-	-	-	-	-
12	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	-	-	-	-	-
13	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	-24 954	-	-	-9 190	-63,2%
14	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-976	-	-	-1 299	33,2%
A=1+2*3+4-5+6-7*(9+10)*[11+12]+8-13-14	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	133 809	101 455	101 860	113 768	-15,0%
B	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP previstos para o ano gás t	2 843	-	-	2 843	0,0%
C=A+B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	136 652	101 455	101 860	116 611	-14,7%

A Figura 4-9 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando o acréscimo referido anteriormente, que assenta essencialmente nos ajustamentos de anos anteriores e no custo com capital.

Figura 4-9 - Desagregação dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural



No Quadro 4-10 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2012-2013 e 2013-2014 e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

Quadro 4-10 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2012-2013		Proveitos permitidos 2013-2014		Δ %
	2012	2013	2013	2014	
Imobilizado					
saldo inicial	1 117 624	1 140 754	1 127 945	1 150 959	
imobilizado em curso	20 872	39 757	27 911	5 263	
amortizações acumuladas	-168 398	-201 929	-200 865	-234 025	
saldo final	1 140 754	1 170 451	1 150 959	1 166 081	
imobilizado em curso	39 757	3 491	5 263	10 886	
amortizações acumuladas	-201 929	-234 451	-234 025	-268 234	
	913 711	915 788	905 420	899 316	
Comparticipações					
saldo inicial bruto	238 368	238 368	238 395	249 096	
amortizações acumuladas	36 293	43 186	43 187	49 891	
saldo inicial líquido	202 075	195 182	195 207	199 205	
saldo final bruto	238 368	238 368	249 096	249 096	
amortizações acumuladas	43 186	49 869	49 891	56 792	
saldo final líquido	195 182	188 499	199 205	192 303	
	198 629	191 840	197 206	195 754	
imobilizado a remunerar inicial	726 280	703 885	703 962	712 466	
imobilizado a remunerar final	703 885	744 009	712 467	694 658	
Imobilizado médio do ano	715 082	723 947	708 214	703 562	
Imobilizado médio a remunerar		719 515		705 888	-1,9%

4.3.3 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Acesso à RNTGN são os apresentados no Quadro 4-11.

Quadro 4-11 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN

		Unidade: 10 ⁹ EUR				
		(2012+2013)/2 (ano gás t) (a)	2013 (ano civil s)	2014 (ano civil s+1)	(2013+2014)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	36 469	11 056	12 966	42 799	17,4%
B	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	136 652	101 455	101 860	116 611	-14,7%
C=A+B	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	173 122	112 511	114 825	159 411	-7,9%

4.4 PROVEITOS PERMITIDOS DOS OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

4.4.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN para o ano gás 2013-2014 foi calculado de acordo com o Artigo 72.º do Regulamento Tarifário, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural;
- Proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- Custos com o financiamento da tarifa social;
- Proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- Proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- Proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT).

O Quadro 4-12 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-12 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2012-2013	2013-2014	2012-2013/2013-2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13 178	23 383	77%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 047	-1 985	-197%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 231	-4 546	-241%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	33 122	35 469	7%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	301 609	308 943	2%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	353 187	361 264	2%

4.4.1.1 PROVEITOS A RECUPERAR DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural para o ano gás 2013-2014 foi calculado de acordo com o Artigo 76.º do Regulamento e resulta da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos com capital;
- Custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Distribuição de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s
- Custos com o Plano de Promoção do Desempenho Ambiental;
- Montante da reposição gradual da neutralidade financeira por extinção do mecanismo de alisamento do custo com capital;
- Custos incorridos no ano s-1, não previstos no período de regulação;
- Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1;
- Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2
- Diferencial de custos em Média Pressão no âmbito de fornecimentos em Alta Pressão.

Para o período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, a ERSE redefiniu a regulação por custos eficientes aplicada ao OPEX da atividade de Distribuição de gás natural. Assim, o OPEX da atividade de Distribuição de gás natural dos onze operadores da rede de distribuição (ORD), será determinado por uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento, com um peso de 75% e à energia veiculada, com um peso de 25%, no total da componente variável. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo que os fatores de eficiência não se alteram

ao longo do período de regulação mas são distintos entre empresas. A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se no documento “Parâmetros para o período de regulação 2013-2014 a 2015 -2016”.

Importa referir que os proveitos permitidos relativos a custos com investimento de alguns ORD têm por base pressupostos que necessitam ainda de ser confirmados, designadamente no que diz respeito a UAGs, tal como é referido no documento “Análise dos investimentos do setor do gás natural”. A aceitação em definitivo dos montantes de investimentos executados e previstos para os próximos anos carecerá ainda da receção de informação mais detalhada e de uma análise mais aprofundada por parte da ERSE.

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás natural são os apresentados nos Quadro 4-13.

Quadro 4-13 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Varição 12-13/13-14
Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás <i>t</i>	187 839	191 970	2%
Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos <i>s</i> e <i>s+1</i>	40 862	42 701	4%
Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos <i>s</i> e <i>s+1</i>	1 633 075	1 658 552	2%
Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	9%	9,0%	
Custos operacionais aceites pela ERSE	69 603	70 161	0,8%
Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás <i>t-2</i> , do operador da rede de distribuição <i>k</i> , aceites pela ERSE	0		
Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	12 591	15 677	25%
Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano <i>s</i>	270 033	277 809	2,88%
Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição <i>k</i> previstos para o ano <i>s</i>	2 843	2 843	0,00%
Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD para o ano <i>s-1</i>	0	0	
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s-2</i>	-34 419	-33 978	
Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i>, com ajustamentos considerados do ano <i>s-2</i>	301 609	308 943	2,43%

Face aos impactos tarifários na atividade de Distribuição de gás natural, os ajustamentos de *s-1* não foram considerados.

4.4.1.2 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS E URT

De acordo com os Artigos 73.º e 74.º do Regulamento Tarifário, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema resultam dos proveitos a recuperar nas seguintes parcelas:

- Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t*, considerando os custos incorridos com a tarifa social;

- Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t;
- Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t;

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II> e II< são obtidas pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-14.

Quadro 4-14 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	12 830	23 732
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-307	-344
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-372	344
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13 508	23 732
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	331	349
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13 178	23 383

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	331	440
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	0	92
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	0	0
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	331	349

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	2 027	-3 003
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-20	-1 161
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	143
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 047	-1 985

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	3 052	-2 899
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-179	1 817
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	-170
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 231	-4 546

De acordo com o Artigo 75.º do Regulamento Tarifário os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte resulta da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-15.

Quadro 4-15 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para os anos s e s+1	46 537	38 651
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	9 908	10 461
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de URT do ano s-2 e os valores pagos ao ORT pelo uso da rede de transporte	3 507	-7 280
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	33 122	35 469

4.4.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.4.2.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-16 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-16 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013/2013- 2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	592	686	16%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	73	-24	-133%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	137	-278	-303%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 493	1 745	17%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	12 121	12 045	-1%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	14 416	14 174	-2%

4.4.2.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-17 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-17 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	2013	2014	Varição % 2012-2013/ 2013-2014
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	6 921	7 302	7 276	7 328	5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	1 442	1 659	1 647	1 670	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	60 887	62 704	62 545	62 863	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	4 018	3 850	3 850	3 868	-4%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 539,724	1 516,628	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ⁶ €/Mwh			0,000632	0,000623	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			914 063	928 272	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento			0,035226	0,034698	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			49 173	51 102	3%
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	680	846			
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 619	12 007	11 126	11 196	3%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-502	-38			
K=H+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	12 121	12 045			-1%

Em 2010-2011 a Beiragás não enviou a informação sobre a totalidade dos custos dentro dos prazos previstos regularmente, pelo que estes não foram considerados. O montante em causa, referente ao ano gás 2008-2009, ascende a 886 milhares de euros. Atualmente a ERSE incorpora este montante na reposição gradual da neutralidade financeira, tendo iniciado este reembolso no ano gás 2011-2012.

No Quadro 4-18 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-18 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	100 861	102 983
Investimento Direto	2 122	1 831
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	102 983	104 814
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	17 980	20 289
Amortizações do Exercício	2 309	2 332
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	20 289	22 620
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	20 573	19 912
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	662	662
Saldo Final (6)	19 912	19 250
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	62 308	62 783
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	62 783	62 944
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	62 545	62 863

No Quadro 4-19 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-19 - Reposição gradual da neutralidade financeira

10³ EUR

	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	773	966	1 160
Juros	73	40	0
Capital + Juros	846	1 006	1 160

4.4.2.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-20 e Quadro 4-21 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-20 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	498	870
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-71	-28
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-35	202
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	604	696
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	12	11
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	592	686

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	12	13
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1		2
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	12	11

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	79	-110
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	5	-96
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	9
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	73	-24

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	118	-106
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-18	121
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	51
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	137	-278

Quadro 4-21 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	1 807	1 417
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	319	200
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-5	-528
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 493	1 745

4.4.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.4.3.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-22 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-22 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013/2013-2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-6	68	-1313%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	2	5	146%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	16	-41	-360%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	188	55	-71%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	3 084	2 905	-6%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	3 284	2 991	-9%

4.4.3.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-23 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-23 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	2013	2014	Variação % 2012-2013/2013-2014
A=B+(C+D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 170	1 487	1 447	1 527	27%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	228	472	460	484	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	10 466	11 277	10 971	11 584	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	1 288	1 342	1 316	1 368	4%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			526,477	518,580	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,002777	0,002721	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			71 099	74 228	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,069985	0,068585	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			8 463	9 434	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	30	37			25%
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 487	2 866			15%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-597	-39			
K=H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	3 084	2 905			-6%

No Quadro 4-24 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-24 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	16 519	17 634
Investimento Direto	1 115	1 056
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	17 634	18 690
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	3 401	3 970
Amortizações do Exercício	569	594
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	3 970	4 564
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	2 475	2 365
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	110	110
Saldo Final (6)	2 365	2 256
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	10 643	11 298
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	11 298	11 870
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 971	11 584

No Quadro 4-25 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-25 - Reposição gradual da neutralidade financeira

10³ EUR

	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	34	42	51
Juros	3	2	0
Capital + Juros	37	44	51

4.4.3.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-26 e Quadro 4-27 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-26 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	33	69
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-1	-3
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	37	2
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-3	70
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	2	2
F=E-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-6	68

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	2	3
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1		1
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	2	2

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	5	-9
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	3	-11
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	-3
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2	5

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	8	-8
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-8	10
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	23
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	16	-41

Quadro 4-27 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	121	112
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-24	10
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-43	47
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	188	55

4.4.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.4.4.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-28 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-28 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013 /2013-2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	67	286	328%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	63	-56	-188%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-3	-87	2858%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	164	368	124%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	7 959	6 405	-20%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	8 251	6 916	-16%

4.4.4.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-29 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-29 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	2013	2014	Variação % 2012-2013 / 2013- 2014
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	3 634	4 704	4 689	4 719	29%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	664	1 550	1 538	1 563	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	33 006	35 042	35 015	35 068	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	1 943	1 881	1 889	1 873	-3%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			755,427	744,096	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,001308	0,001282	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			216 534	220 184	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,030550	0,029939	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			27 819	28 276	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	-165	-205			25%
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	5 413	6 380			18%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 547	-25			
K=H+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	7 959	6 405			-20%

No Quadro 4-30 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-30 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	59 535	61 468
Investimento Direto	1 934	1 273
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	61 468	62 741
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	15 099	17 169
Amortizações do Exercício	2 070	2 095
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	17 169	19 263
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	9 618	9 086
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	532	532
Saldo Final (6)	9 086	8 555
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	34 818	35 213
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	35 213	34 923
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	35 015	35 068

No Quadro 4-31 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-31 - Reposição gradual da neutralidade financeira

10³ EUR

	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	-187	-234	-281
Juros	-18	-10	0
Capital + Juros	-205	-244	-281

4.4.4.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-32 e Quadro 4-33 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-32 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	114	207
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	64	-25
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-23	-61
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	73	292
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	6	6
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	67	286

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	6	8
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1		1
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	6	6

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	18	-26
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-45	-22
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	52
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	63	-56

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	27	-25
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	30	32
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	30
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-3	-87

Quadro 4-33 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	414	337
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano $s-1$	296	318
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-46	-350
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	164	368

4.4.5 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

4.4.5.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-34 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-34 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013 / 2013-2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 853	6 500	128%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	312	-332	-206%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 021	-1 876	-284%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	8 701	10 433	20%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	119 081	105 201	-12%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	131 968	119 926	-9%

4.4.5.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-35 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-35 - Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	2013	2014	Varição % 2012-2013/ 2013-2014
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	63 890	63 577	63 373	63 781	0%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	14 195	14 480	14 167	14 794	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	552 166	545 521	546 734	544 307	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	29 518	28 458	28 095	28 822	-4%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			11 238,600	11 126,214	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,000714	0,000707	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			5 899 753	7 070 888	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,024422	0,024178	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			517 716	525 145	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	6 496	8 089			
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	99 904	100 124	91 468	92 604	0%
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano s	2 843	2 843			
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-22 020	-7 920			
L=H-I-J-K	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	119 081	105 201			-12%

Em 2010-2011 a Lisboagás não enviou a informação sobre a totalidade dos custos dentro dos prazos previstos regulamentarmente, pelo que estes não foram considerados. O montante em causa, referente ao ano gás 2008-2009, ascendeu a 9 902 milhares de euros. Atualmente a ERSE incorpora este montante na reposição gradual da neutralidade financeira, tendo iniciado este reembolso no ano gás 2011-2012.

No Quadro 4-36 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-36 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	1 025 850	1 037 539
Investimento Direto	13 022	11 287
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	-1 333	-1 369
Saldo Final (2)	1 037 539	1 047 457
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	350 264	367 497
Amortizações do Exercício	18 465	19 091
Regularizações e abates	-1 231	-1 269
Saldo Final (4)	367 497	385 320
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	128 228	123 931
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	4 298	4 298
Saldo Final (6)	123 931	119 633
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	547 358	546 111
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	546 111	542 504
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	546 734	544 307

No Quadro 4-37 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-37 - Reposição gradual da neutralidade financeira

	10 ³ EUR		
	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	7 389	9 236	11 083
Juros	700	382	0
Capital + Juros	8 089	9 618	11 083

4.4.5.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-38 e Quadro 4-39 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-38 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	3 257	6 142
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	342	-154
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-75	-362
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 990	6 658
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	137	158
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 853	6 500

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	137	196
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1		38
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	137	158

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	515	-777
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	203	-354
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	-91
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	312	-332

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	775	-750
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-246	599
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	526
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 021	-1 876

Quadro 4-39 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	11 815	10 003
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano $s-1$	1 956	2 401
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	1 158	-2 831
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	8 701	10 433

4.4.6 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

4.4.6.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-40 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-40 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013 /2013- 2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 974	7 248	46%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	979	-757	-177%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	653	-907	-239%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	7 144	12 215	71%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	43 602	47 664	9%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	57 351	65 463	14%

4.4.6.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-41 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-41 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas	Tarifas			Variação %
		2012-2013	2013-2014	2013	2014	2012-2013/ 2013-2014
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	32 765	33 217	33 088	33 346	1%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	7 438	7 466	7 341	7 590	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	281 408	286 128	286 077	286 178	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	9 098	8 850	8 802	8 897	-3%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			3 522,076	3 504,466	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,000166	0,000165	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			7 938 134	8 153 603	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,019121	0,019025	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			207 225	212 735	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	1 116	1 389			25%
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	42 978	43 456			1%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-624	-4 208			
K=H+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	43 602	47 664			9%

No Quadro 4-42 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-42 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	477 788	486 472
Investimento Direto	8 684	6 449
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	486 472	492 921
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	117 933	127 481
Amortizações do Exercício	9 548	9 790
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	127 481	137 271
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	74 449	72 243
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	2 207	2 200
Saldo Final (6)	72 243	70 043
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	285 406	286 749
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	286 749	285 608
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	286 077	286 178

No Quadro 4-37 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-43 - Reposição gradual da neutralidade financeira

10³ EUR

	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	1 269	1 586	1 903
Juros	120	66	0
Capital + Juros	1 389	1 652	1 903

4.4.6.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-44 e Quadro 4-45 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-44 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	4 206	7 657
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-645	-295
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-175	648
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	5 027	7 304
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	52	56
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 974	7 248

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	52	68
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1		12
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	52	56

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	665	-969
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-314	-576
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	364
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	979	-757

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	1 001	-935
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	348	791
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	-820
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	653	-907

Quadro 4-45 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	15 257	12 471
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano $s-1$	5 047	4 348
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	3 067	-4 092
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	7 144	12 215

4.4.7 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.4.7.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-46 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-46 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013 /2013- 2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	41	98	141%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3	-7	-297%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	30	-75	-349%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	101	47	-53%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	2 974	3 343	12%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 149	3 405	8%

4.4.7.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-47 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-47 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural

		Tarifas		2013		2014		Variação %	
		2012-2013	2013-2014			2012-2013 /2013-	2014	2014	
Unidade: 10 ³ EUR									
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 959	2 385	2 339	2 430			22%	
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	384	802	784	821				
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	17 502	17 579	17 281	17 877				
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9%	9,0%	9,0%	9,0%				
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	1 136	1 076	1 050	1 101			-5%	
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			420,069	415,868				
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%				
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,001501	0,001478				
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			104 960	129 196			-100%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,025303	0,024923				
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			18 677	19 838			-100%	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%				
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA								
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	-24	-30					25%	
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 071	3 431					12%	
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0						
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	97	88						
K=H+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	2 974	3 343					12%	

No Quadro 4-48 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-48 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	26 572	27 852
Investimento Direto	1 280	1 516
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	27 852	29 368
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	5 355	6 321
Amortizações do Exercício	966	1 003
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	6 321	7 324
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	4 184	4 002
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	182	182
Saldo Final (6)	4 002	3 820
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	17 033	17 529
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	17 529	18 224
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	17 281	17 877

No Quadro 4-37 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-49 - Reposição gradual da neutralidade financeira

	10 ³ EUR		
	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	-27	-34	-41
Juros	-3	-1	0
Capital + Juros	-30	-35	-41

4.4.7.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-50 e Quadro 4-51 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-50 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e $s+1$	61	110
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano $s-1$	-2	-1
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	18	8
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	46	104
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	5	6
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	41	98

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	5	7
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k , no ano $s-1$		1
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k , no ano $s-2$		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	5	6

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k , decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e $s+1$	10	-14
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano $s-1$	6	-3
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	-5
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3	-7

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e $s+1$	15	-13
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano $s-1$	-16	12
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	50
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	30	-75

Quadro 4-51 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUf	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	223	179
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-33	32
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	156	100
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	101	47

4.4.8 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.4.8.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-52 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-52 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013 /2013- 2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	10	16	59%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-1	-2	192%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	8	-15	-298%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	20	34	64%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	1 416	1 271	-10%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 454	1 303	-10%

4.4.8.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-53 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-53 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	2013	2014	Variação % 2012-2013/ 2013-2014
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	652	762	735	789	17%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	133	224	218	230	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	5 759	5 979	5 747	6 212	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	458	477	460	493	4%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			92,095	91,635	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,004918	0,004844	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			18 726	19 981	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,048041	0,047320	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			5 751	6 428	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	17	22			25%
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 127	1 260			12%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-290	-10			
K=H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	1 416	1 271			-10%

No Quadro 4-54 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-54 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	6 035	6 904
Investimento Direto	869	509
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	6 904	7 414
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	614	832
Amortizações do Exercício	218	230
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	832	1 062
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	5 421	6 072
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	6 072	6 352
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	5 747	6 212

No Quadro 4-37 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-55 - Reposição gradual da neutralidade financeira

	10 ³ EUR		
	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	20	25	30
Juros	2	1	0
Capital + Juros	22	26	30

4.4.8.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-56 e Quadro 4-57 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	10	18
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	-1
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-2	1
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	12	18
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	2	2
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	10	16

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	2	3
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1		1
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	2	2

		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	2	-2
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	2	1
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	-2
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1	-2

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	2	-2
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-5	1
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	13
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	8	-15

Quadro 4-57 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	35	30
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	12	11
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	3	-15
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	20	34

4.4.9 PORTGÁS - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, S.A.

4.4.9.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-58 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-58 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013 / 2013-2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	3 004	5 354	78%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	393	-803	-304%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	864	-484	-156%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	10 211	6 549	-36%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	61 700	79 742	29%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	76 172	90 358	19%

4.4.9.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-59 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-59 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	2013	2014	Variação % 2012-2013/ 2013-2014
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	45 157	46 398	45 604	47 193	3%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	8 662	8 352	8 096	8 607	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	405 496	422 742	416 749	428 735	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	10 495	11 045	10 995	11 095	5%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			4 397,955	4 375,965	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,000273	0,000272	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			6 040 469	5 919 653	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,017272	0,017186	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			286 458	297 278	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	3 079	3 834			25%
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	58 731	61 278			4%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 969	-18 465			
K=H+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	61 700	79 742			29%

No Quadro 4-60 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

**Quadro 4-60 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	562 483	588 886
Investimento Direto	10 891	9 339
Transferência p/ exploração	15 512	16 242
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	588 886	614 467
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	109 972	129 218
Amortizações do Exercício	11 321	11 819
Regularizações e abates	7 925	0
Saldo Final (4)	129 218	141 037
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	40 107	38 575
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 532	1 520
Saldo Final (6)	38 575	37 055
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	412 404	421 094
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	421 094	436 376
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	416 749	428 735

No Quadro 4-37 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-61 - Reposição gradual da neutralidade financeira

	10 ³ EUR		
	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	3 502	4 378	5 254
Juros	332	181	0
Capital + Juros	3 834	4 559	5 254

4.4.9.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-62 e Quadro 4-63 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-62 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	2 907	5 507
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-109	25
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-49	82
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 066	5 401
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	62	46
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 004	5 354

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	62	72
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1		26
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	62	46

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	459	-697
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	66	72
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	34
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	393	-803

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	692	-673
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-172	-68
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	-120
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	864	-484

Quadro 4-63 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	10 545	8 970
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano $s-1$	1 496	2 079
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-1 163	342
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	10 211	6 549

4.4.10 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

4.4.10.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-64 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-64 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013 / 2013-2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	944	1720	82%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	135	-45	-134%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	242	-454	-287%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 788	2 390	-14%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	28 932	26 376	-9%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	33 041	29 987	-9%

4.4.10.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-65 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-65 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas	Tarifas	2013	2014	Variação %
		2012-2013	2013-2014			2012-2013 / 2013-2014
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás <i>t</i>	18 018	17 895	17 831	17 959	-1%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos <i>s</i> e <i>s+1</i>	4 258	3 889	3 857	3 920	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD <i>k</i> líquido de amortizações e participações, previstos para os anos <i>s</i> e <i>s+1</i>	152 882	155 626	155 263	155 988	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE		5 967	5 976	5 959	-4%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			2 390,177	2 366,275	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,000471	0,000466	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			1 903 584	1 908 349	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,017250	0,017078	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			158 885	158 280	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos <i>s</i> e <i>s+1</i> de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	712	886			25%
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	24 952	24 748			-1%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição <i>k</i> , para o ano <i>s-1</i>	0	0			
J	Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s-2</i>	-3 980	-1 628			
K=H+I-J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i>, com ajustamentos considerados	28 932	26 376			-9%

No Quadro 4-66 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-66 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	268 823	273 564
Investimento Direto	4 741	4 486
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	273 564	278 050
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	70 623	75 774
Amortizações do Exercício	5 151	5 214
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	75 774	80 988
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	43 379	42 085
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 294	1 294
Saldo Final (6)	42 085	40 791
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	154 822	155 705
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	155 705	156 271
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	155 263	155 988

No Quadro 4-67 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-67 - Reposição gradual da neutralidade financeira

	10 ³ EUR		
	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	810	1 012	1 214
Juros	77	42	0
Capital + Juros	886	1 054	1 214

4.4.10.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-68 e Quadro 4-69 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-68 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	1 001	1 789
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	74	98
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-57	-77
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	984	1 768
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	41	48
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	944	1 720

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	41	56
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1		8
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	41	48

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	158	-226
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	24	-175
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	-6
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	135	-45

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	238	-218
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-4	211
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	24
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	242	-454

Quadro 4-69 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	3 632	2 913
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	464	391
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	379	132
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 788	2 390

4.4.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.4.11.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-70 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-70 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013 /2013- 2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	61	100	65%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	4	-24	-676%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	31	-104	-435%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	118	400	238%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	7 825	9 801	25%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	8 039	10 172	27%

4.4.11.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-71 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-71 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	2013	2014	Varição % 2012-2013/ 2013-2014
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 055	5 072	5 007	5 137	0%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	1 654	1 767	1 649	1 886	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	37 788	36 720	37 313	36 126	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	2 078	3 938	3 697	4 179	90%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			739,465	709,886	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			5,0%	5,0%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,007027	0,006676	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			105 235	120 654	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,156085	0,158636	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			13 285	16 791	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			6,0%	6,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA	0				
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	330	411			25%
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	7 463	9 421			26%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-362	-380			
K=H-J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	7 825	9 801			25%

No Quadro 4-72 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-72 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	46 846	57 169
Investimento Direto	11 175	25 531
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	58 021	82 700
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	7 030	9 023
Amortizações do Exercício	1 994	2 844
Regularizações e abates	0	0,0
Saldo Final (4)	9 023	11 868
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	4 255	18 269
Participações do ano	6 023	11 146
Amortizações do ano	345	958
Saldo Final (6)	9 933	28 456
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	35 561	29 877
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	39 065	42 376
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	37 313	36 126

No Quadro 4-73 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar nas tarifas de 2013-2014.

Quadro 4-73 - Reposição gradual da neutralidade financeira

	10 ³ EUR		
	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	376	469	563
Juros	36	19	0
Capital + Juros	411	489	563

4.4.11.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-74 e Quadro 4-75 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-74 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e $s+1$	66	106
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano $s-1$	0	1
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	1	1
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	65	103
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k , previstos para o ano s	4	3
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	61	100

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	4	5
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k , no ano $s-1$		2
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k , no ano $s-2$		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	4	3

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k , decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e $s+1$	10	-13
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano $s-1$	6	7
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	4
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4	-24

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e $s+1$	16	-13
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano $s-1$	-15	70
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	21
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	31	-104

Quadro 4-75 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	240	173
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	110	7
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	12	-234
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	118	400

4.4.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.4.12.1 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-76 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-76 - Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	Variação % 2012-2013 /2013- 2014
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	638	1 308	105%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	83	60	-28%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	232	-224	-197%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 193	1 233	-44%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	12 915	14 191	10%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	16 062	16 567	3%

4.4.12.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-77 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2013-2014, calculados pela ERSE.

Quadro 4-77 - Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014	2013	2014	Variação % 2012-2013 / 2013-2014
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	8 618	9 170	9 028	9 313	6%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	1 804	2 039	2 006	2 073	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	75 715	79 234	78 028	80 440	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	9%	9,0%	9,0%	9,0%	
E	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 350	3 269	3 275	3 263	-2%
	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 310,084	1 290,433	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/Mwh			0,000362	0,000357	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia Mwh			1 356 252	1 424 478	
	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,045976	0,045286	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			32 057	32 318	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	319	397			25%
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	12 288	12 836			4%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-627	-1 354			
K=H+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	12 915	14 191			10%

No Quadro 4-78 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2013-2014, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2013 e 2014.

Quadro 4-78 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2013	2014
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	112 313	118 330
Investimento Direto	2 729	283
Transferência p/ exploração	3 288	2 889
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	118 330	121 502
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	19 692	22 314
Amortizações do Exercício	2 622	2 689
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	22 314	25 003
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	16 527	16 054
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	473	473
Saldo Final (6)	16 054	15 581
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	76 094	79 963
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	79 963	80 918
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	78 028	80 440

No Quadro 4-79 apresenta-se o valor remanescente no âmbito da reposição gradual da neutralidade financeira a recuperar.

Quadro 4-79 - Reposição gradual da neutralidade financeira

	10 ³ EUR		
	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Capital	363	454	544
Juros	34	19	0
Capital + Juros	397	472	544

4.4.12.3 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-80 e Quadro 4-81 apresentam os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-80 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	675	1 256
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	41	39
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-11	-100
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	645	1 318
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	7	10
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	638	1 308

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano s	7	10
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1		0
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2		
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano s	7	10

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	107	-159
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	24	-5
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	-214
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	83	60

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os anos s e s+1	161	-153
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-71	38
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	33
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	232	-224

Quadro 4-81 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR	
		Tarifas 2012-2013	Tarifas 2013-2014
A	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	2 449	2 046
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano $s-1$	267	665
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-11	149
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 193	1 233

4.5 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.

No decorrer da atual revisão regulamentar do gás natural, e no âmbito do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a atividade de Compra e Venda de gás natural foi dividida em duas funções de forma a explicitar as várias formas de aprovisionamento do comercializador de último recurso grossista: compra e venda, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo e compra e venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

Além disso, foi definido um incentivo para a progressiva aquisição de gás natural em mercado introduzido na atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, com aplicação no cálculo dos proveitos permitidos reais.

Assim, de acordo com o Artigo 84º, do Regulamento Tarifário, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, para o ano s , resultam da soma da função de compra e venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo e da função de compra e venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

No ano gás 2013-2014, apenas são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pois não existe informação para a outra função.

Os custos com a aquisição de gás natural representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás natural correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de

transporte de gás natural), de funcionamento do comercializador de SNGN e relativos à imobilização das reservas estratégicas, têm um peso reduzido.

A evolução do preço do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo, estando nos contratos o preço do fornecimento de gás natural indexado ao preço do petróleo ou dos seus derivados.

Em virtude da recente extinção da atividade de comercialização de último recurso a grandes clientes, os custos associados ao operador logístico das UAGS, que até à data estavam alocados à função de comercialização de último recurso a grandes clientes, passam a ser considerados na atividade de compra e venda de gás natural do mesmo operador.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, definidos no Artigo 85º do Regulamento Tarifário.

Quadro 4-82 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013	Proveitos Permitidos 2014	Proveitos Permitidos 2013/2014 (2)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	1 748	101 317	73 482	87 399
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista	130 250			
C	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS		315	320	318
D	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	3 372			-797
E	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	3 204			-6 386
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	125 422	101 317	73 482	94 900
G	Ajustamento relativo a t-2 do comercializador de SNGN de acordo com os valores reais dos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pelo comercializador de último recurso grossista	2 457	0	0	0
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-7 113	0	0	7 183
I	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	68	0	0	0
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	-1 923	0	0	0
K=F+G+H+I+J	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	132 002	101 317	73 482	87 717

4.6 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO EM REGIME TRANSITÓRIO A GRANDES CLIENTES

Em consequência do alargamento do prazo do período de aplicação das tarifas transitórias para clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, fixado para 30 de junho de 2014, através da Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, na atual revisão regulamentar do gás natural a atividade de comercialização a grandes clientes foi eliminada.

De acordo com o Artigo 157º do Regulamento Tarifário, mantêm-se aplicáveis as regras deste regulamento à atividade de comercialização de último recurso a grandes clientes do comercializador de último recurso grossista, na versão aprovada pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de março, alterado pelo Despacho n.º 10356/2010, de 21 de junho, pelo Despacho n.º 19340/2010, de 30 de dezembro, pelo Regulamento n.º 541/2011, de 10 de outubro, e pelo Regulamento 237/2012, de 27 de junho até que cesse a vigência dos contratos de fornecimento de gás natural a grandes clientes ainda existentes. Esta disposição aplica-se ao cálculo dos ajustamentos relativos ao ano gás 2011-2012 e ao ano civil 2011 conforme apresentado no documento “Ajustamentos referentes aos anos de 2011 e 2012 a repercutir em 2013-2014”.

4.7 PROVEITOS PERMITIDOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

4.7.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

De acordo com o Artigo 87.º do Regulamento Tarifário atualmente em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás natural são dados por:

- Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k;
- Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k;
- Proveitos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k.

Para o período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, a ERSE redefiniu a regulação por custos eficientes aplicada ao OPEX da função de comercialização de gás natural. Assim, o OPEX da comercialização de gás natural dos onze CUR, será determinado por uma parcela fixa e uma parcela variável indexada ao número de clientes. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo que os fatores de eficiência não se alteram ao longo do período de regulação sendo idênticos entre empresas. A

justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se no documento “Parâmetros para o período de regulação 2013-2014 a 2015 -2016”.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização último recurso retalhistas, nas suas várias funções.

Neste seguimento, o Quadro 4-83 apresenta os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-83 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2013-2014		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	77 814	9 586	87 399
Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	26 696	17 186	43 882
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-7 052	40	-7 012
Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	-710	0	-710
Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural previstos para o ano gás t	58 880	-7 641	51 239

O Quadro 4-84 apresenta os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-84 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2013-2014		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	-4 684	272	-4 413
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	3 662	451	4 113
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	106 239	3 622	109 861
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN previstos para o ano gás t	105 217	4 345	109 562

O Quadro 4-85 apresenta os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-85 - Proveitos permitidos função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10⁶ EUR

	Proveitos Permitidos 2013-2014		
	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano <i>s</i> e <i>s</i> +1	24 016	34	24 051
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, para o escalão de consumo <i>j</i> , previsto para o ano <i>s</i> e <i>s</i> +1	633	0	633
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano <i>s</i> e <i>s</i> +1	1 527	102	1 629
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo <i>j</i> , reportado ao início de cada período de regulação	4 246	3	4 248
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s</i> -1	-123	-22 433	-22 556
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s</i> -2	-30	2 902	2 872
Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural previstos para o ano gás <i>t</i>	30 575	19 670	50 244

De seguida serão apresentados os proveitos permitidos por CUR.

4.7.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

O Quadro 4-86 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-86 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR								
	Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	6 045	3 549	682	2 132	233	2 841	458	3 298	-45%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	-481					-194	-147	-341	-29%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-397					-286	2	-284	-29%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	705					-608	0	-608	-186%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	6 217	3 549	682	2 132	233	3 928	603	4 531	-27%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-172					-1 088	-145	-1 233	615%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	6 045	3 549	682	2 132	233	2 841	458	3 298	-45%

O Quadro 4-87 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-87 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	54	-152	-81%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	271	148	-36%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	6 727	3 905	20%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	7 052	3 902	11%

O Quadro 4-88 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-88 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Proveitos Permitidos 2012/2013 (2)	Variação % [(1)-(2))/(2)
	< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)		
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1										
	1 080	2	1 082	894	1	895	987	2	988	1 257	-21%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural										
	215,937	0,431	216,368	211,618	0,423	212,041					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural										
				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente										
	23,918311	38,036164	61,954475	23,439945	37,275441	60,715386					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j										
	36 112	45	36 158	29 115	12	29 127					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural										
				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1										
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1										
	46	4	51	25	1	27	36	3	39	50	-22%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação										
	168	0,21	168	168	0,1	168	168	0	168	163	3%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1										
							-418	177	-241	77	-414%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2										
							39	38	77	-471	-116%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1										
	1 294	7	1 301	1 087	2	1 090	1 570	-211	1 359	1 864	-27%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s										
							-668	227	-441	-634	-30%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização										
	1 294	7	1 301	1 087	2	1 090	902	16	918	1 230	-25%

O Quadro 4-89 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-89 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	6 217	4 531	-27%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	7 052	3 902	-45%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 864	1 359	-27%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	15 133	9 792	-35%

4.7.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

O Quadro 4-90 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-90 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso artº 84	869	518	129	407	27	463	78	541	-38%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	-374					923	-176	747	-300%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-111					169	1	170	-253%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	975					-128	0	-128	-113%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	379	518	129	407	27	-502	253	-248	-166%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	490					964	-175	789	61%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	869	518	129	407	27	463	78	541	-38%

O Quadro 4-91 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-91 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	8	-26	-78%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	39	24	-20%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	997	670	22%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	1 044	668	15%

O Quadro 4-92 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-92 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Proveitos Permitidos 2012/2013 (2)	Variação % [(1)-(2))/(2)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)		
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	226	0	227	189	0	189	208	0	208	391	-47%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	45,265	0,045	45,309	44,359	0,044	44,403					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	30,72450	46,24909	76,97358	30,11001	45,32411	75,43411					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	5 893	4	5 897	4 805	1	4 806					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	6	1	6	7	0	7	6	0	7	11	-42%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-32	-57	-89	6	-1506%
F	Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							8	-17	-9	-19	-50%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	232	1	233	196	0	196	238	75	313	415	-25%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s							-89	-73	-161	-206	-22%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização	232	1	233	196	0	196	149	2	151	209	-28%

O Quadro 4-93 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-93 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	379	-248	-166%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	1 044	668	-36%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	415	313	-25%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 837	733	-60%

4.7.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

O Quadro 4-94 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-94 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	3 480	2 074	500	1 305	96	1 689	298	1 987	-43%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	-408					-420	-72	-492	21%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-196					-151	0	-151	-23%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas ativas	319					-235	0	-235	-173%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	3 764	2 074	500	1 305	96	2 495	370	2 864	-24%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-284					-805	-72	-877	209%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	3 480	2 074	500	1 305	96	1 689	298	1 987	-43%

O Quadro 4-95 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-95 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	34	-93	-78%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	156	85	-24%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	3 837	2 343	13%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	4 027	2 335	8%

O Quadro 4-96 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-96 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Unidade: 10 ³ EUR	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)	Proveitos Permitidos 2012/2013 (2)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	656	3	660	540	1	541	598	2	600	702	-14%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	131,225	0,688	131,913	128,600	0,674	129,274					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	25,57676	64,71157	90,28832	25,06522	63,41734	88,48256					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	20 522	43	20 565	16 403	7	16 410					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	27	4	31	20	1	21	24	2	26	13	103%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							13	64	77	118	-35%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-9	-27	-36	-17	109%
G=A+B+C+D+E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	683	7	690	560	2	562	618	-32	585	614	-5%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s							-108	39	-69	85	-181%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização	683	7	690	560	2	562	509	7	516	699	-26%

O Quadro 4-97 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-97 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2011-2012 (1)	Proveitos Permitidos 2012-2013 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	3 764	2 864	-24%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	4 027	2 335	-42%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	614	585	-5%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	8 406	5 785	-31%

4.7.5 EDP GÁS SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.

O Quadro 4-98 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-98 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014		Total (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³			
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	29 425	19 143	4 191	12 795	1 750	15 969	2 970	18 940	-36%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	12 831					36 495	-169	36 325	183%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	351					-2 688	-1	-2 689	-866%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	950					3 950	0	3 950	311%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	15 283	19 143	4 191	12 795	1 750	-21 788	3 141	-18 647	-222%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	14 143					37 750	-171	37 579	166%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	29 425	19 143	4 191	12 795	1 750	15 969	2 970	18 940	-36%

O Quadro 4-99 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-99 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	266	-826	-87%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	1 317	876	-52%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	32 857	21 938	-14%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	34 439	21 989	-20%

O Quadro 4-100 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-100 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10 ³ EUR												
		Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Proveitos Permitidos 2012-2013 (2)	Variação % [(1)-(2))/(2)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)		
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	5 605	14	5 619	4 601	6	4 606	5 103	10	5 113	4 603	11,1%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	1 120,913	2,831	1 123,744	1 098,495	2,774	1 101,269					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - @cliente	21,247368	37,577670	58,825038	20,822421	36,826117	57,648537					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	211 022	301	211 323	168 186	81	168 267					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	606	0	606	659	0	659	633	0	633	530	19,4%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	793	83	876	883	44	927	838	63	901	369	144,4%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	965	1	966	966	0	966	966	1	966	893	8,2%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							569	-17 782	-17 213	-9 207	86,9%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							-435	2 101	1 666	-863	-293,1%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	7 968	99	8 067	7 109	50	7 159	7 404	15 755	23 159	16 465	41%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s							-2 177	-15 631	-17 808	-9 480	87,8%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização	7 968	99	8 067	7 109	50	7 159	5 228	124	5 352	6 985	-23%

O Quadro 4-101 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-101 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	15 283	-18 647	-222%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	34 439	21 989	-36%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	16 465	23 159	41%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	66 187	26 501	-60%

4.7.6 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

O Quadro 4-102 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-102 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		< 10 000 m3	> 10 000 m3	< 10 000 m3	> 10 000 m3	< 10 000 m3	> 10 000 m3	Total (2)		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	50 229	35 536	3 863	31 681	1 367	33 608	2 615	36 223	-33%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	-5 015					-3 991	-538	-4 529	-20%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-1 918					-2 556	0	-2 556	33%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	2 414					-3 623	0	-3 623	-250%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	54 749	35 536	3 863	31 681	1 367	43 779	3 153	46 932	-20%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-4 519					-10 170	-538	-10 709	125%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	50 229	35 536	3 863	31 681	1 367	33 608	2 615	36 223	-33%

O Quadro 4-103 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-103 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	425	-2 041	-173%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	2 248	1 772	-53%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	58 207	48 532	-14%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	60 880	48 263	-23%

O Quadro 4-104 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-104 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Proveitos Permitidos 2012-2013 (2)	Variação % [(1)-(2))/(2)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)		
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	9 621	9	9 630	7 809	4	7 813	8 715	7	8 722	10 463	-17%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	1 924,174	1,867	1 926,040	1 885,690	1,829	1 887,520					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	19,939166	32,789057	52,728223	19,540383	32,133276	51,673659					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	386 009	228	386 237	303 140	62	303 202					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	383	22	405	396	9	405	390	15	405	819,063	-50%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	1 774	1	1 775	1 774	0	1 775	1 774	1	1 775	1 969	-10%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							385	162	547	-3 149	-117%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							2	621	623	-343	-281%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	11 778	32	11 810	9 980	13	9 993	10 492	-760	9 732	16 744	-42%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s							-880	854	-25	-3 620	-99%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização	11 778	32	11 810	9 980	13	9 993	9 612	95	9 706	13 124	-26%

O Quadro 4-105 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-105 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	54 749	46 932	-14%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	60 880	48 263	-21%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	16 744	9 732	-42%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	132 372	104 926	-21%

4.7.7 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

O Quadro 4-106 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-106 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		< 10 000 m3	> 10 000 m3	< 10 000 m3	> 10 000 m3	< 10 000 m3	> 10 000 m3	Total (2)		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	21 880	13 755	2 887	10 360	1 228	12 058	2 058	14 115	-35%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	-2 123					-617	-891	-1 508	-29%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-754					-908	8	-900	19%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	2 142					-1 284	0	-1 284	-160%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	22 614	16 565		11 243		14 867	2 941	17 808	-21%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-735					-2 809	-883	-3 692	403%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	21 880	16 565		11 243		12 058	2 058	14 115	-35%

O Quadro 4-107 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-107 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	217	-632	-145%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	979	650	-70%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	22 878	16 544	-29%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	24 075	16 561	-38%

O Quadro 4-108 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-108 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Proveitos Permitidos 2012/2013 (2)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)		
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3 930	7	3 937	3 191	3	3 194	3 561	5	3 566	3 787	-6%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	786,087	1,309	787,396	770,366	1,283	771,648					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	20,770156	33,846591	54,616747	20,354753	33,169659	53,524412					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	151 388	155	151 543	118 938	45	118 983					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	133	17	150	89	6	95	111	12	123	307	-60%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	696	1	697	697	0	697	697	0	697	735	-5%
B	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-615	561	-54	-534	-90%
E	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							579	-125	454	-552	-182%
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	4 181	149	4 784	3 977	10	3 986	4 405	-419	3 986	5 915	-33%
G	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s							-662	502	-161	-649	-75%
H=F+G	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização	4 181	149	4 784	3 977	10	3 986	3 742	82	3 825	5 266	-27%

O Quadro 4-109 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-109 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	22 614	17 808	-21%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	24 075	16 561	-31%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	5 915	3 986	-33%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	52 604	38 355	-27%

4.7.8 MEDIGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

O Quadro 4-110 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-110 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - ano gás t	1 928	1 056	285	979	91	1 018	188	1 205	-37%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	-334					-561	-107	-668	100%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-151					30	1	30	-120%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	-65					92	0	92	-242%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	2 478	1 056	285	979	91	1 457	294	1 751	-29%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-550					-440	-106	-546	-1%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	1 928	1 056	285	979	91	1 018	188	1 205	-37%

O Quadro 4-111 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-111 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	19	-58	-70%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	86	56	5%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 164	1 523	48%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 270	1 521	42%

O Quadro 4-112 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-112 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Proveitos Permitidos 2012/2013 (2)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total	≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total	≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total (1)		
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	356	3	359	299	1	300	328	2	329	497	-34%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	71,219	0,520	71,740	69,795	0,510	70,305					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	20,577033	298,212834	318,789867	20,165492	292,248578	312,414070					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	13 844	7	13 851	11 363	1	11 365					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	19	2	21	14	0	14	16	1	18	16	10%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							28	23	51	23	119%
F	Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							1	0	1	85	-98%
G=A+B+C+D+E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	375	5	380	313	1	314	315	-20	295	405	-27%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s							34	25	59	58	3%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização	375	5	380	313	1	314	349	5	354	462	-23%

O Quadro 4-113 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-113 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	2 478	1 751	-29%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 270	1 521	-33%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	405	295	-27%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	5 152	3 567	-31%

4.7.9 PAXGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

O Quadro 4-114 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-114 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	410	330	46	286	17	308	31	339	-17%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	5					-14	13	-1	-117%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-12					-76	0	-76	-546%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	28					-35	0	-35	-228%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	389	330	46	286	17	433	19	452	16%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	21					-126	13	-113	-635%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	410	330	46	286	17	308	31	339	-17%

O Quadro 4-115 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-115 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	3	-18	-80%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	18	16	-11%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	506	467	33%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	528	465	26%

O Quadro 4-116 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-116 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Proveitos Permitidos 2012/2013 (2)	Variação % [(1)-(2))/(2)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)		
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	84	1	85	72	0	73	78	1	79	216	-64%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	16,738	0,212	16,950	16,403	0,208	16,611					
	Factor eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	16,057668	366,780492	383	15,736515	359,444882	375,181397					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	4 170	2	4 172	3 560	1	3 560					
	Factor eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	6	0	6	8	0	8	7	0	7	6	8%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							40	0	40	-17	330%
F	Ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							2	2	4	4	3%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	89	1	90	81	0	81	43	-2	41	236	-82%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s							107	3	110	-9	1357%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização	89	1	90	81	0	81	150	1	151	227	-33%

O Quadro 4-117 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-117 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	389	452	16%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	528	465	-12%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	236	41	-82%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 152	958	-17%

4.7.10 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

O Quadro 4-118 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-118 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	11 400	8 436	754	6 357	203	7 396	479	7 875	-31%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	-1 386					-4 647	19 719	15 071	1188%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-1 195					-464	19	-446	-63%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	1 354					1 013	0	1 013	-25%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	12 626	8 436	754	6 357	203	11 496	-19 259	-7 763	-161,5%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-1 226					-4 099	19 738	15 638	1375,6%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	11 400	8 436	754	6 357	203	7 396	479	7 875	-30,9%

O Quadro 4-119 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-119 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	102	-427	-84%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	510	362	-42%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	13 300	10 495	5%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	13 912	10 429	-2%

O Quadro 4-120 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-120 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Unidade: 10 ³ EUR	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)	Proveitos Permitidos 2012/2013 (2)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3 307	3	3 310	2 722	1	2 723	3 015	2	3 016	2 779	9%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	661,404	0,505	662	648,176	0,495	649					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	22,661338	44,568546	67	22,208111	43,677175	66					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	116 746	45	116 791	93 400	11	93 411					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	86	4	91	81	1	82	84	3	86	111	-22%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	534	0	534	534	0	534	534	0	534	562	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-36	-5 617	-5 580	730	-864%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							-308	249	-58	182	-132%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	3 927	7	3 934	3 337	2	3 339	3 903	5 372	9 275	2 540	265%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s							-1 116	-5 357	-6 473	1 275	-608%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização	3 927	7	3 934	3 337	2	3 339	2 787	15	2 802	3 815	-27%

O Quadro 4-121 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-121 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	12 626	-7 763	-161%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	13 912	10 429	-25%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	2 540	9 275	265%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	29 077	11 942	-59%

4.7.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

O Quadro 4-122 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-122 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10² EUR

	Proveitos Permitidos 2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	1 831	984	200	784	61	884	131	1 014	-52%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	-290					-176	-114	-289	-37%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-25					28	0	27	-208%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	75					144	0	144	92%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	2 062	984	200	784	61	888	245	1 133	-57%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-231					-4	-114	-118	-88%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	1 831	984	200	784	61	884	131	1 014	-52%

O Quadro 4-123 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-123 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	20	-50	-156%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	82	46	-63%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 022	1 294	-38%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 124	1 290	-44%

O Quadro 4-124 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-124 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Proveitos Permitidos 2012/2013 (2)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
	≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)		
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1										
	823	4	827	773	2	775	798	3	801	1 713	-53%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural										
	271,650	1,368	273,018	266,217	1,340	267,557					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural										
				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente										
	56,115716	193,913830	250,029546	54,993402	190,035553	245,028955					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j										
	9 828	14	9 843	9 213	4	9 217					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural										
				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1										
							0	0	0	39	-100%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1										
	8	1	9	7	0	7	8	1	8	12	-31%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação										
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1										
							-272	103	-169	-56	200%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2										
							90	71	161	-120	-235%
G=A+B+C+D+E-F	831	5	836	780	2	782	988	-171	817	1 940	-58%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s										
							-723	175	-548	-1 546	-65%
I=G+H	831	5	836	780	2	782	265	4	269	394	-32%

O Quadro 4-125 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-125 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	2 062	1 133	-45%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 124	1 290	-39%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 940	817	-58%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	6 125	3 240	-47%

4.7.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

O Quadro 4-126 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-126 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR								
	Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013		Proveitos Permitidos 2014		Proveitos Permitidos 2013-2014			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	< 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	2 753	1 900	501	1 261	60	1 580	280	1 861	-43%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t	-583					-103	-330	-433	-82%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-292					-149	11	-138	-49%
D	Ajustamento no ano gás t, resultante da convergência para tarifas aditivas	317					5	0	5	-99%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	3 311	1 900	501	1 261	60	1 827	600	2 427	-45%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-558					-247	-319	-566	-56%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	2 753	1 900	501	1 261	60	1 580	280	1 861	-43%

O Quadro 4-127 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-127 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	29	-89	-126%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	123	77	-88%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 838	2 149	-46%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 990	2 138	-57%

O Quadro 4-128 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-128 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Proveitos Permitidos 2013			Proveitos Permitidos 2014			Proveitos Permitidos 2013-2014			Unidade: 10 ³ EUR	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (1)	Proveitos Permitidos 2012-2013 (2)	Variação % [(1)-(2)]/(2)
A	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	685	3	688	569	1	570	627	2	629	743	-15%
	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	226,061	0,932	226,993	221,540	0,913	222,453					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	19,556223	58,396097	78,552320	19,165099	57,816175	76,981274					
	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	23 469	32	23 501,478521	18 113	3	18 116					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural				3%	3%						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	10	2	12	6	0	7	8	1	9	13	-29%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	108	0	108	108	0	108	108	0	108	107	1%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							142	-67	75	-119	-163%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							2	-12	-10	99	-110%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	803	5	808	683	1	684	600	82	682	883	-23%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s							-9	-78	-87	-21	316%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização	803	5	808	683	1	684	591	4	595	862	-31%

O Quadro 4-129 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2012-2013 e os proveitos das tarifas do ano gás 2013-2014 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-129 - Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2012-2013 (1)	Proveitos Permitidos 2013-2014 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	3 311	2 427	-27%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 990	2 138	-28%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	883	682	-23%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	7 185	5 247	-27%

4.8 COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS

4.8.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os Artigos 92.º, 93.º e 94.º do Regulamento Tarifário em vigor, definem as compensações devidas aos operadores de rede de distribuição (ORD), pela aplicação das tarifas UGS I, UGS II>, UGS II<, URT e URD, respetivamente.

Os proveitos permitidos dos operadores de rede de distribuição são recuperados através das seguintes parcelas:

- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema. Esta parcela inclui o sobreproveito transferido pelos CURr mensalmente para os ORD;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;

- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

As compensações são apresentadas no Quadro 4-130.

Quadro 4-130 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT e URD no ano gás 2013-2014

Unidade: EUR

Compensações ORD	UGS I	UGS II >	UGS II < ^(a)	URT	URD	Total ORD
Beiragás	-173 812	45 376	-35 943	444 920	-1 840 284	-1 559 743
Dianagás	1 270	9 300	-7 597	-47 524	1 041 570	997 018
Duriensegás	85 599	-45 476	81 872	59 298	82 799	264 093
Lisboagás	516 026	113 837	598 039	1 253 581	1 029 273	3 510 756
Lusitaniagás	-353 083	-47 066	-562 006	770 142	-20 400 074	-20 592 087
Medigás	-6 449	-554	-30 752	-117 439	269 142	113 948
Paxgás	-276	-1 602	-322	6 255	556 525	560 580
Portgás	-106 873	-328 890	-87 694	-1 682 398	11 639 461	9 433 606
Setgás	-20 921	96 930	155 088	-282 780	-1 362 353	-1 414 036
Sonorgás	-2 851	-18 474	-42 280	241 094	6 236 367	6 413 857
Tagusgás	61 371	176 618	-68 405	-645 149	2 747 574	2 272 009
TOTAL	0	0	0	0	0	0

Nota: (1) A parcela UGS II< não inclui sobreprovento

No Quadro 4-131 apresentam-se os valores anuais das compensações devidas a cada ORD, identificando em linha os ORD recebedores e em coluna os ORD pagadores. No ano gás 2013-2014, as compensações entre os ORD ascendem a 23 566 milhares de euros.

Quadro 4-131 - Compensação entre os ORD no ano gás 2013-2014

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	BEIRAGÁS	LUSITANIAGÁS	SETGÁS	Total ORD
	DIANAGÁS	65 989	871 204	59 825
DURIENSEGÁS	17 479	230 767	15 847	264 093
LISBOAGÁS	232 365	3 067 733	210 658	3 510 756
MEDIGÁS	7 542	99 569	6 837	113 948
PAXGÁS	37 103	489 840	33 637	560 580
PORTGÁS	624 378	8 243 178	566 050	9 433 606
SONORGÁS	424 511	5 604 492	384 854	6 413 857
TAGUSGÁS	150 376	1 985 304	136 329	2 272 009
TOTAL	1 559 743	20 592 087	1 414 036	0

4.8.2 TRANSFERÊNCIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Relativamente ao sobreproveito, a metodologia utilizada para as transferências entre comercializadores de último recurso retalhista e grandes clientes para os operadores da rede de distribuição teve como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Desta forma, o sobreproveito transferido será do CURr para o respetivo ORD.

No Quadro 4-132 apresenta-se o valor estimado do sobreproveito a receber por cada ORD.

Quadro 4-132 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2013-2014

Unidade: EUR	
Empresas	Sobreproveito
Beiragás	271 251
Dianagás	40 718
Duriensegás	134 152
Lisboagás	2 435 948
Lusitâniagás	1 306 021
Medigás	98 995
Paxgás	24 545
Portgás	1 857 947
Setgás	460 802
Sonorgás	74 938
Tagusgás	107 895
Total	6 813 212

O valor do sobreproveito deverá ser transferido de acordo com as percentagens apresentadas no quadro seguinte, aplicadas aos proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-133 - Transferências do Sobreproveito

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Recebedores ORD											
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	EDP Gas	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
Beiragás	271 251											271 251
Dianagás		40 718										40 718
Duriensegás			134 152									134 152
Lisboagás				2 435 948								2 435 948
Lusitâniagás					1 306 021							1 306 021
Medigás						98 995						98 995
Paxgás							24 545					24 545
Portgás								1 857 947				1 857 947
Setgás									460 802			460 802
Sonorgás										74 938		74 938
Tagusgás											107 895	107 895
	271 251	40 718	134 152	2 435 948	1 306 021	98 995	24 545	1 857 947	460 802	74 938	107 895	6 813 212
% de faturação do CUR a transferir	8,2%	7,5%	6,8%	6,7%	9,3%	8,2%	7,2%	9,8%	5,9%	7,4%	5,8%	

4.8.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

4.8.3.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP

De acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 71.º do Regulamento Tarifário, a REN Gasodutos deverá transferir para o operador de rede de distribuição - Lisboagás GDL - a verba de 2 843 milhares de euros relativa à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 2,4380% dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte no ano gás de 2013-2014, em função da faturação mensal da tarifa de URT. O Quadro 4-134 reflete a transferência prevista para o ano gás 2013-2014

Quadro 4-134 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2013-2014

Energin (10 ³ EUR)	2 843
Proveitos Permitidos da atividade de Transporte de GN (10 ³ EUR)	116 611
transferência de MP para AP (%)	2,4380%

4.8.3.2 CUSTOS COM O FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com o previsto nos Artigos 70.º, 73.º e 74.º o operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

No Quadro 4-135 apresentam-se os montantes previstos para o ano gás 2013-2014 por operador da rede de distribuição no âmbito da tarifa social, que totalizam 440 499 euros.

Quadro 4-135 - Custos previstos para o ano gás 2013-2014, no âmbito da tarifa social

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	13 185
Dianagás	3 018
Duriensegás	7 516
Lisboagás	196 139
Lusitâniagás	67 979
Medigás	7 023
Paxgás	2 620
Portgás	72 125
Setgás	55 823
Sonorgás	5 498
Tagusgás	9 572
Total	440 499

Estes valores deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação da parcela I da tarifa de UGS de acordo com as percentagens que se apresentam no quadro seguinte.

Quadro 4-136 - Transferências mensais da REN em percentagem

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	0,0316%
Dianagás	0,0072%
Duriensegás	0,0180%
Lisboagás	0,4698%
Lusitâniagás	0,1628%
Medigás	0,0168%
Paxgás	0,0063%
Portgás	0,1727%
Setgás	0,1337%
Sonorgás	0,0132%
Tagusgás	0,0229%
Total	1,0550%

4.8.4 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES

Os proveitos permitidos dos comercializadores são recuperados através das seguintes parcelas:

- Aplicação das TVCF;
- Compensação pela aplicação da tarifa de Energia, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural, nos termos do Artigo 88.º do Regulamento Tarifário;
- Compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos das funções de Comercialização, nos termos do Artigo 90.º do Regulamento Tarifário;
- Diferencial positivo ou negativo, dos proveitos da função de comercialização, definido para efeitos do equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso, relativo ao processo de extinção das TVCF, nos termos dos Artigo 90.º do Regulamento Tarifário. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural, dos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade de mercado, nos termos dos Artigos 85.º, 86.º e 88.º. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema.

Quadro 4-137 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2013-2014

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg		27 726 532			27 726 532
CURgc		298 293		517 864	816 157
Beiragás	-63 201	1 232 552	625	440 950	1 610 926
Dianagás	-23 549	-788 960	108	161 496	-650 905
Duriensegás	-96 645	877 293	368	69 152	850 168
Lisboagás	194 464	10 708 506	6 893	25 327	10 935 190
Lusitaniagás	-119 573	3 692 353	2 578	160 644	3 736 001
Medigás	-52 270	545 944	251	-59 301	434 624
Paxgás	-16 837	112 608	43 070	-109 841	29 000
EDP Gás	362 921	-37 586 849	3 585	17 807 597	-19 412 746
Setgás	-91 933	-15 638 369	-79 412	6 473 152	-9 336 562
Sonorgás	-40 693	118 169	196	548 045	625 717
Tagusgás	-52 684	565 987	21 737	86 623	621 662
TOTAL	0	-8 135 942	0	26 121 707	17 985 764

Sublinhe-se que os valores apresentados no Quadro 4-137 são valores contabilísticos que não correspondem aos fluxos financeiros explicitados no ponto seguinte.

4.8.4.1 TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

A metodologia utilizada nas transferências para os comercializadores teve como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Este exercício processou-se por duas vias. Em primeiro lugar, considerou-se a transferência para os diversos Grupos empresariais envolvidos, tendo-se selecionado no Grupo Galp a Lisboagás, por ser a empresa com maior valor a receber. Em segundo lugar, os fluxos financeiros devidos a compensações foram integrados proporcionalmente ao seu valor nas transferências devidas às parcelas I e II da UGS. Como a soma das compensações é nula esse procedimento não altera os valores totais relativos a estas parcelas.

O Quadro 4-138 apresenta os valores estimados das transferências devidas a cada CUR, que totalizam 17 986 milhares de euros.

Quadro 4-138 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II

Unidade: EUR

	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg		27 726 532	27 726 532
CURgc	517 864	298 293	816 157
Lisboagás	7 136 060	472 382	7 608 442
EDP Gás	17 811 182	-37 223 928	-19 412 746
Sonorgás	548 241	77 476	625 717
Tagusgás	108 359	513 303	621 662
Total	26 121 707	-8 135 942	17 985 764

Uma vez que existem mais operadores, para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos. Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, separadamente.

Quadro 4-139 - Transferências UGS I

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	REN
CURgc	517 864
Lisboagás	7 136 060
EDP Gás	17 811 182
Sonorgás	548 241
Tagusgás	108 359
Total	26 121 707

Quadro 4-140 - Transferências UGS II

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	EDPgás
REN	8 135 942
CURg	27 726 532
CURgc	298 293
Lisboagás	472 382
Sonorgás	77 476
Tagusgás	513 303
Total	37 223 928

No caso concreto do Grupo Galp, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas do grupo seguirão as seguintes regras: para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE, para as transferências das UGS, o valor corresponde à proporção dos valores a transferir no total dos valores a transferir pelos CUR, tal como apresentado no Quadro 4-137.

No caso da REN os valores deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação conforme Quadro 4-141. No caso dos restantes operadores os valores a transferir são os indicados no Quadro 4-140.

Quadro 4-141 - Transferências mensais da REN em percentagem

	REN UGS I
CURg	
CURgc	1,017%
Lisboagás	14,010%
EDP Gás	34,968%
Sonorgás	1,076%
Tagusgás	0,213%
Total	51,284%

4.8.4.2 TRANSFERÊNCIA ENTRE OPERADORES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A existência de uma tarifa única de armazenamento subterrâneo a aplicar aos utilizadores de dois operadores diferentes com custos e ativos também diferentes, gera a necessidade de ajustar o valor faturado por cada um dos operadores ao valor dos proveitos permitidos para cada ano gás.

No ano gás de 2013-2014 a REN Armazenagem através da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo irá recuperar apenas 83% do total dos proveitos permitidos, pelo que a diferença no montante de 2 140 931 euros a recuperar pela Transgás Armazenagem será transferida para a REN Armazenagem. Esta transferência será efetuada mensalmente em proporção da faturação de acordo com a percentagem que se apresenta no Quadro 4-142.

Quadro 4-142 - Transferências mensais em percentagem entre operadores do armazenamento subterrâneo

Recebedor \ Pagador	Transgás Armazenagem
REN Armazenagem	26,0%

4.8.4.3 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

A ERSE introduziu no período regulatório 2013-2014 a 2015-2016 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL. Este mecanismo está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos do Terminal de GNL relativamente aos proveitos permitidos do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Terminal de GNL que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGSI.

No ano gás de 2013-2014 cerca de 19% dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 4-143.

Quadro 4-143 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de Terminal de GNL

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	9 180 000

5 INFORMAÇÃO RECEBIDA

Para a determinação dos proveitos permitidos as empresas reguladas do SNGN tem obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI do Regulamento Tarifário do setor do gás natural, conforme Regulamento n.º 139-E/2013, publicado em Diário da República, IIª Série, de 16 de abril.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 231/2012, de 26 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, é clara no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contra ordenações muito graves puníveis com coimas.

Assim, de acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- Valores dos ativos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- Balanços de gás;
- Balanço da atividade;
- Demonstração dos resultados por atividade;
- Taxas de inflação utilizadas;
- Chaves de repartição dos custos comuns;
- Chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;
- Relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- Caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;
- Relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2013 e 2014 e os ajustamentos dos anos civis 2011 (s-2) e 2012 (s-1) e dos anos gás t-2 (2011-2012) e t-1 (2012-2013), destacam-se as seguintes ocorrências:

- A informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário;
- Os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;
- Na informação financeira e física disponibilizada em suporte digital observa-se que algumas empresas preencheram as normas complementares de forma incompleta, em particular no que respeita a desagregações e detalhes de alguns dados. Refira-se que alguns destes detalhes foram enviados pelas empresas após pedidos de esclarecimentos por parte da ERSE;
- A informação disponibilizada continha algumas incorreções e incoerências a vários níveis:
 - Ao nível dos custos e proveitos resultantes da compra e venda de gás natural, enviados pela Transgás, S.A. Estas incorreções foram corrigidas pela empresa após pedidos de esclarecimento por parte da ERSE;
 - Ao nível dos mapas de movimentos de imobilizado dos operadores da rede de distribuição do grupo GALP, também se encontraram incoerências, que só parcialmente foram explicados pelos operadores, após pedidos de esclarecimentos por parte da ERSE;
- A auditoria aos custos com a utilização das infraestruturas, imobilização de reservas estratégicas e com o funcionamento do Comercializador do SNGN, relativa ao ano gás 2011-2012, prevista no Regulamento Tarifário, não foi enviada pelo operador.

Refira-se, que foi redefinida na revisão regulamentar colocada a Consulta Publica em final de 2012, a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, é importante que as empresas prestem ao regulador toda a informação prevista regulamentarmente nos prazos definidos para o efeito. É também necessário que os pedidos de esclarecimentos efetuados pela ERSE, relativamente à informação entendida necessária para efeitos regulatórios, sejam respondidos pelas empresas reguladas de forma célere e objetiva.